

MAPEAMENTO DOS NÚCLEOS E PROJETOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA ATIVOS NO BRASIL

3.1 METODOLOGIA

Para investigar as questões e hipóteses levantadas na Introdução, foi realizado um mapeamento dos núcleos e projetos de justiça restaurativa que se encontram ativos no Brasil, ainda que suspensos em virtude da pandemia. Foram considerados projetos que se encontravam ativos – e com perspectiva de assim permanecerem – entre abril e setembro de 2020.

Para isso, foram utilizadas duas ferramentas de pesquisa: (i) um formulário de questões, amplamente divulgado nas redes de justiça restaurativa existentes no Brasil, por meio de redes sociais, e-mails e solicitações de informação nas plataformas digitais de órgãos ministeriais e do Poder Judiciário; e (ii) entrevistas com profissionais atuantes na área da justiça restaurativa.

i. Formulário de questões

O formulário de questões (**ANEXO C**) foi elaborado com base nos questionamentos levantados na Introdução, por meio da ferramenta de criação de formulários online “Google Forms”.

Foram elaboradas perguntas de múltipla escolha (com possibilidade de inclusão de resposta alternativa no campo “outros”), perguntas com respostas curtas (como e-mail, nome e local de realização do núcleo/projeto), e perguntas com respostas longas (pergunta aberta ao final do formulário para apresentação de informações complementares sobre o núcleo/projeto).

No campo das orientações para o preenchimento do formulário, esclareceu-se que a expressão “núcleos e projetos” também abrange polos, grupos, comissões e coletivos. Ademais, indicou-se que o formulário era aplicável a núcleos/projetos (i) ativos, ainda que tenham interrompido suas atividades temporariamente tendo em vista o contexto da pandemia de Covid-19; (ii) que realizem práticas, atendimentos, estudos ou atividades em geral no âmbito da justiça restaurativa; e (iii) que se apresentem publicamente ou se autointitulem como núcleo/projeto de justiça restaurativa (considerando-se a concepção abrangente de núcleo/projeto supramencionada).

As principais perguntas elaboradas, além de informações gerais como nome, e-mail do responsável pelo preenchimento do formulário e cidade e estado onde as atividades são desempenhadas, foram:

- a. O núcleo/projeto existe há quanto tempo?
- b. O núcleo/projeto está vinculado ou desenvolve suas atividades em conjunto com algum órgão do Poder Judiciário? Em caso afirmativo, informar o órgão (tribunal, vara, câmara, núcleo gestor etc.)
- c. Caso se trate de atuação conjunta com o Poder Judiciário, o núcleo/projeto atende quais tipos de casos?
- d. Quais atividades o núcleo/projeto realiza? Caso o núcleo/projeto realize outros tipos de prática de Justiça Restaurativa [não listadas entre as alternativas da pergunta anterior], descrever resumidamente as práticas realizadas.
- e. Caso o núcleo/projeto realize Círculos Restaurativos, esses círculos ocorrem com qual frequência?
- f. Pergunta sobre o perfil da maior parte dos facilitadores que atuam no núcleo/projeto
- g. O ingresso dos facilitadores que atuam no núcleo/projeto se dá por qual meio? Caso haja vagas ou editais abertos para a participação de novos facilitadores, favor indicar o site ou telefone de contato para inscrição.
- h. Pergunta sobre os destinatários/beneficiários/participantes das práticas realizadas no âmbito do núcleo/projeto

- i. Pergunta sobre o financiamento do núcleo/projeto
- j. Pergunta aberta para apresentação de informações adicionais a respeito das atividades e do perfil dos participantes do núcleo/projeto

O formulário foi disponibilizado no dia 7 de abril de 2020 e encerrado em 9 de setembro de 2020 – tendo ficado aberto para respostas durante 4 meses e 15 dias.

Optou-se por elaborar um formulário com poucas questões e predominantemente baseado em perguntas de múltipla escolha para que o seu preenchimento não excedesse 15 a 20 minutos, com vistas a aumentar o número de respostas. Outro ponto que contribuiu para a opção por perguntas de múltipla escolha foi a possibilidade de manusear os dados coletados de forma mais direta e objetiva, a partir de análises percentuais.

Quanto ao processo de divulgação do formulário, foram utilizados os seguintes meios digitais para circular o link de acesso,¹ acompanhado de mensagem explicativa sobre o escopo da pesquisa:

- Grupos e contatos no WhatsApp:

O link foi enviado em abril, em julho e em agosto diretamente para grupos de WhatsApp de que a autora da pesquisa já era participante, por ser facilitadora e estudiosa de justiça restaurativa, como: a rede de justiça restaurativa comunitária de abrangência nacional; a Comissão Especial de Justiça Restaurativa da OAB/SP; grupos de cursos de justiça restaurativa realizados no CDHEP – Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo; grupos de facilitadores de justiça restaurativa de abrangência nacional, dentre outros.

O link também foi compartilhado em grupos que a autora da pesquisa desconhece, por meio da colaboração de terceiros, em especial de profissionais do CDHEP e da ESPERE, e além de colegas facilitadores, e de membros da Comissão Especial de Justiça Restaurativa da OAB/SP.

- Grupos no Facebook:

O link foi compartilhado em agosto no grupo “Justiça Restaurativa”² e na página do Núcleo de Justiça Restaurativa da USP (Nujures USP).³

¹ Disponível em: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScEmKMs3I56em5V0L_DQM12Z-mUrCX-pA1zhtMsZMy-_LnSlcQ/viewform?usp=pp_url.

² Disponível em: <https://www.facebook.com/groups/157176307824102>. Acesso em: 7 de outubro de 2020.

³ Disponível em: <https://www.facebook.com/nujures.usp>. Acesso em: 7 de outubro de 2020.

- E-mails:

O link foi enviado para endereços de e-mails dos tribunais de justiça brasileiros (tribunais estaduais e TRFs), além dos ministérios públicos estaduais e núcleos que chegaram ao conhecimento da autora por meio de indicação de outros facilitadores e estudiosos de justiça restaurativa. Os e-mails foram enviados entre abril e agosto.

- Formulários de solicitação de informação:

O link foi enviado por meio de formulários de solicitação de informações (Serviço de Informações ao Cidadão – SIC) nos sites dos ministérios públicos e tribunais de justiça.

Ademais, é importante mencionar alguns pontos de atenção levantados à época da elaboração do formulário e que influenciaram a análise dos dados obtidos.

Em primeiro lugar, como indicado acima, um dos critérios para preenchimento do formulário era o núcleo/projeto estar ativo, ainda que suspenso pelo contexto da pandemia. Esse critério se justifica uma vez que o presente mapeamento busca realizar uma fotografia das iniciativas de justiça restaurativa ativas no Brasil. Entretanto, há núcleos/projetos de justiça restaurativa no Brasil cujo fluxo de atividade é inconstante, tendo em vista que alguns deles dependem de editais sazonais de acordos com o Poder Público, ou de circunstâncias específicas de cada território. Assim, é possível que iniciativas importantes tenham ficado de fora da pesquisa por não estarem ativas no momento em que ela foi realizada.

Ainda sobre essa questão, o contexto da pandemia parece ter reduzido algumas atividades de justiça restaurativa, principalmente porque as práticas restaurativas costumam depender de interação presencial entre os envolvidos. Assim, é possível que o quadro mapeado sofra alterações significativas após o período da pandemia. De todo o modo, a orientação dada aos participantes da pesquisa era preencher o formulário considerando também as atividades que estavam sendo realizadas antes da pandemia (isto é, até março de 2020).

Outro ponto importante que deve ser considerado na análise dos dados é que o formulário indicava que os núcleos/projetos deveriam realizar práticas, atendimentos, estudos ou atividades em geral no âmbito da justiça restaurativa e apresentar-se publicamente ou se autointitular como núcleo/projeto de justiça restaurativa. Esse critério foi utilizado tendo em vista que há muitas práticas de

mediação no Brasil que costumam ser confundidas com a justiça restaurativa, apesar de não aplicarem ou possuírem os mesmos valores que caracterizam as práticas restaurativas.

Desse modo, o critério da autodenominação enquanto núcleo ou projeto de justiça restaurativa serviu para delimitar o escopo do mapeamento, uma vez que, caso tivessem sido enviadas respostas de núcleos de mediação, mediação penal e outros tipos de práticas que tendem a ser comparadas ou assemelhadas à justiça restaurativa, seria necessário analisar cada um deles, à luz dos princípios da justiça restaurativa, para então realizar o mapeamento. Esse tipo de seleção não seria efetivo, pois o presente trabalho não se destina a realizar uma avaliação de quais projetos se enquadram ou não nas práticas restaurativas.

Nesse sentido, para não recair em um cenário em que seria preciso avaliar e selecionar as iniciativas pesquisadas à luz dos princípios restaurativos, a pesquisa provavelmente deixou de incluir alguns núcleos e projetos que partilham dos valores da justiça restaurativa, sem saber que o fazem, ou que não têm interesse em se autodenominar como prática de justiça restaurativa, principalmente iniciativas comunitárias. Assim, é possível que algumas práticas de justiça restaurativa tenham ficado de fora da pesquisa, de modo que identificar e sistematizar essas experiências será objeto de futuros trabalhos.

Outro ponto de atenção quanto à indicação de “núcleos ou projetos” no formulário, é que se abriu margem para alguns núcleos enviarem mais de uma resposta, por terem mais de um projeto, o que posteriormente foi considerado na sistematização dos dados coletados. A opção por indicar núcleos ou projetos deve-se ao fato de existirem projetos de justiça restaurativa que são realizados no âmbito de instituições ou núcleos que não se reconhecem como “núcleos de justiça restaurativa”. Assim, ainda que a mistura de respostas referentes a núcleos e a projetos específicos tenha gerado algumas dificuldades para a análise dos dados, entende-se que a utilização de tal nomenclatura foi importante para garantir que mesmo os grupos que não se dedicam exclusivamente à justiça restaurativa, mas possuem projetos isolados nessa área, fossem contempladas pela pesquisa.

Também é importante notar que a forma de circulação do formulário não se deu de maneira homogênea nos diferentes estados brasileiros, uma vez que a autora da pesquisa, por ter maior contato com a rede de justiça restaurativa no estado de São Paulo, em que é residente, tinha mais contatos para envio do formulário nesse estado.

ii. Entrevistas

Foram realizadas entrevistas com representantes de entidades que desenvolvem práticas restaurativas em diferentes contextos sociais e institucionais para obter dados qualitativos para ilustrar perfil das iniciativas de justiça restaurativa no Brasil, e assim, testar as hipóteses levantadas na Introdução a partir de relatos mais detalhados e aprofundados.

Os entrevistados foram selecionados a partir de três perfis de práticas restaurativas, identificados a partir da revisão bibliográfica, sendo eles: (i) práticas desenvolvidas em comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas, representadas por Nirson Medeiros da Silva Neto,⁴ da UFOPA; (ii) práticas desenvolvidas por organizações não governamentais, representadas por Petronella Maria Boonen, do CDHEP;⁵ e (iii) práticas ligadas ao Poder Judiciário, representadas pelo juiz Marcelo Nalesso Salmaso,⁶ juiz de direito, relator da minuta da

⁴ Professor da Universidade Federal do Oeste do Pará e coordenador da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (CJUÁ); tem formação como facilitador e multiplicador de Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz com Kay Pranis e *Terre des Hommes Lausanne* no Brasil (Tdh), além de treinamento em Mediação Judicial pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará (ESMPA), Terapia Sistêmica – Constelações Familiares pelo *Hellinger Institut Landshut*, Conferências Vítima-Ofensor e Estratégias para Consolidação de Traumas e Resiliência pelo *Center for Justice and Peacebuilding* (CJP) da *Eastern Mennonite University* (EMU); pós-doutor pelo Departamento de Psicologia Social e do Trabalho da Universidade de São Paulo (2018), doutor em Ciências Sociais, área de Antropologia (2012), e mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos (2008), pela Universidade Federal do Pará. Confira-se: <https://sigaa.ufopa.edu.br/sigaa/public/docente/portal.jsf?siape=1983424>. Acesso em: 7 de outubro de 2020.

⁵ Educadora do Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo; ministra cursos, oficinas e palestras sobre temas como Justiça Restaurativa, perdão, conflitos e habilidades emocionais para pessoas ligadas, principalmente, à socioeducativo, área prisional, judicial e pastoral; tem formação pelo *International Institute for Restorative Practices* dos Estados Unidos, o *European Forum for Restorative Justice*, a *Fundación para la Reconciliación* de Bogotá, Colômbia e a Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul, Brasil; doutora e mestra em sociologia da educação pela Universidade de São Paulo – USP com tese sobre Justiça Restaurativa. Graduiu-se em Ciências Sociais também pela USP; especialista em mediação de conflitos pela Pontifícia Universidade de São Paulo – PUC/SP; membra da Congregação das Missionárias Servas do Espírito Santo; foi coordenadora das Escolas de Perdão e Reconciliação - Brasil e pesquisadora no Núcleo de Estudos da Violência-USP. Confira-se: <http://cdhep.org.br/quem-somos/equipe/>. Acesso em: 7 de outubro de 2020.

⁶ Juiz de direito; coordenador do Núcleo da Justiça Restaurativa da Comarca de Tatuí; membro da Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJSP; membro do Grupo Gestor da Justiça Restaurativa do TJSP.

Resolução nº 225 de 2016 e do Planejamento da Política Pública Nacional para a Justiça Restaurativa do CNJ.

A técnica utilizada foi a de entrevista semiestruturada, por ser uma forma de entrevista mais livre, que permite emergirem respostas que não estão condicionadas a uma padronização de alternativas. Foram apresentadas questões elaboradas previamente (roteiro de entrevista), conforme **ANEXO A**, complementadas por outras perguntas espontaneamente formuladas ao longo das entrevistas.

O roteiro de entrevista foi elaborado com base nas hipóteses levantadas na Introdução. Também formulou-se perguntas relacionadas a debates importantes identificados na pesquisa bibliográfica, principalmente sobre a relação entre os núcleos e projetos de justiça restaurativa comunitária, em contraposição aos núcleos e projetos que atuam em parceria com o Ministério Público ou com o Poder Judiciário, bem como sobre qual seria a agenda de pesquisa mais urgente para a continuidade do desenvolvimento da justiça restaurativa no Brasil.

3.2 RESULTADOS

i. Formulário de pesquisa

Excluindo-se os formulários enviados em duplicidade, foram recebidas 117 respostas ao formulário de pesquisa, sendo que 11 respostas estavam em duplicidade (respostas referentes ao mesmo núcleo ou projeto, preenchidas por pessoas diferentes). Excluídas as respostas em duplicidade, foram analisadas 107 respostas.

Verificou-se que 8 tribunais de justiça que haviam respondido ao formulário utilizado pelo CNJ no âmbito do mapeamento realizado em 2019 não responderam ao formulário da presente pesquisa, mesmo após serem contatados por meio de e-mails da ouvidoria e formulários de consulta de informação: TJSE, TJTO, TJPB, TJAM, TJMT, TJRR, TJRO e TRF1. O TJAC, que não havia encaminhado resposta no caso do mapeamento do CNJ, também não respondeu ao presente formulário de pesquisa.

A despeito da ausência de resposta desses tribunais, verificou-se que o programa Justiça Presente/Rede Justiça Restaurativa, que teve início em fevereiro de 2020, realizado no âmbito de parceria entre o CNJ e o PNUD, com a participação do CDHEP, abarcou o TJAC, TJAL, TJAP, TJCE, TJPB, TJPI, TJRN, TJRR e TJRO, além do TRF3. Com base nisso, dentre os tribunais que não

responderam ao formulário, verificou-se que três deles (TJPB, TJRR e TJRO) possuem projetos de justiça restaurativa ao menos no âmbito do Justiça Presente/ Rede Justiça Restaurativa.

Ademais, pesquisando-se por notícias e informações nos sites dos tribunais que não responderam ao formulário de pesquisa verificou-se que:

- (i) O TJAC está desenvolvendo atividades no âmbito do Núcleo de Justiça Restaurativa do Tribunal, com incentivo do Programa Justiça Presente. A desembargadora-coordenadora do núcleo recentemente explicou que a organização da rede de apoio aos projetos de justiça restaurativa no estado ainda está em desenvolvimento, e que o núcleo vem estudando os casos que serão encaminhados às práticas restaurativas.⁷
- (ii) O TJAM e a Defensoria Pública do Estado do Amazonas têm desenvolvido projetos de justiça restaurativa na Vara da Execução de Medidas Socioeducativas desde 2011/2012,⁸ ligados à execução de medidas socioeducativas (por exemplo, um projeto no Centro Socioeducativo Dagmar Feitoza, no bairro Alvorada, Zona Centro-Oeste de Manaus). Em fevereiro de 2020, esses projetos entraram em uma nova fase, em que serão capacitadas pessoas para conduzir Círculos Restaurativos nas escolas municipais e estaduais, além das equipes dos centros socioeducativos, para a realização de círculos de paz sem a presença do autor do ato infracional, com caráter preventivo, e círculos de conflito, com a presença da vítima e do ofensor.⁹
- (iii) O TJMT instituiu, em 2017, o Núcleo Gestor de Justiça Restaurativa (NU-GJUR), e atualmente tem desenvolvido os seguintes projetos: Círculos de Construção de Paz na 2ª Vara da Infância e Juventude de Cuiabá, em

⁷ NOTÍCIA. I Webinário de Justiça Restaurativa é realizado no TJAC. 24 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/noticias/i-webinario-de-justica-restaurativa-e-realizado-no-tjac/>. Acesso em: 21 de setembro de 2020; NOTÍCIA. Representantes do Acre participam de formação nacional sobre Justiça Restaurativa. 14 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/noticias/representantes-do-acre-participam-de-formacao-nacional-sobre-justica-restaurativa/>. Acesso em: 21 de setembro de 2020.

⁸ NOTÍCIA. Justiça Restaurativa para o enfrentamento de conflitos no Amazonas. 17 de julho de 2020. <https://todahora.com/articulos/justi%C3%A7a-restaurativa-para-o-enfrentamento-de-conflitos-no-amazonas>.

⁹ NOTÍCIA. Rede pública de ensino do AM terá projeto para jovens infratores em 2020. 3 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/projeto-de-justica-restaurativa-vai-para-rede-de-ensino-em-2020>. Acesso em: 21 de setembro de 2020.

conjunto com o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da Infância,¹⁰ e ciclos de conversas e palestras na Primeira Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Cuiabá, tendo como base o direito sistêmico, as constelações familiares e a justiça restaurativa.

- (iv) O TJPB desenvolve um projeto, promovido pelo NUPEMEC desde 2018, na 10ª e 12ª Delegacias de Polícia Civil em Tambaú, em João Pessoa, denominado “Delegado Conciliador”, em parceria também com o Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP, que inclui práticas restaurativas no âmbito do direito penal, voltadas à realização de encontros entre vítimas e ofensor, desde a fase pré-processual.¹¹ Além disso, há um projeto-piloto na Vara da Infância e Juventude de Campina Grande, em parceria com o Cejusc, o Ministério Público e a Universidade Estadual da Paraíba, para realizar conferências entre vítima e ofensor em casos pontuais selecionados por juízes da Vara da Infância e Juventude, em concordância com o Ministério Público.¹²
- (v) O TJSE desenvolve projetos de justiça restaurativa na 17ª Vara Cível – Vara da Infância e Juventude, na Comarca de Aracaju (desde setembro de 2015), bem como na Comarca de Canindé¹³ (desde outubro de 2015), voltados, inicialmente, à realização de Círculos Restaurativos para a resolução

¹⁰ NOTÍCIA. Justiça Restaurativa: pesquisadora diz que MT é referência de efetividade. 11 de setembro de 2019. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/noticias/56897#.X2kIXmhKhPZ>. Acesso em: 21 de setembro de 2020.

¹¹ NOTÍCIA. TJPB vai implantar Projeto “Delegado Conciliador e Núcleo de Práticas Restaurativas” na Capital. 27 de setembro de 2018. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/video/tjpb-vai-implantar-projeto-delegado-conciliador-e-nucleo-de-praticas-restaurativas-na-capital>. Acesso em: 21 de setembro de 2020; NOTÍCIA. CNJ repercute ampliação do Programa Delegado Conciliador pelo TJPB. 2 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/cnj-repercute-ampliacao-do-programa-delegado-conciliador-pelo-tjpb>. Acesso em: 21 de setembro de 2020.

¹² NOTÍCIA. Justiça Restaurativa é debatida entre juristas na Comarca de Campina Grande. 29 de agosto de 2019. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/justica-restaurativa-e-debatida-entre-juristas-na-comarca-de-campina-grande>. Acesso em: 21 de setembro de 2020; NOTÍCIA. Justiça Restaurativa é debatida entre juristas na Comarca de Campina Grande. 5 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/video/justica-restaurativa-e-debatida-entre-juristas-na-comarca-de-campina-grande>. Acesso em: 21 de setembro de 2020.

¹³ NOTÍCIA. Tribunal instala núcleo de justiça restaurativa na Comarca de Canindé. 19 de outubro de 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunal-instala-nucleo-de-justica-restaurativa-na-comarca-de-caninde/>. Acesso em: 21 de setembro de 2020.

dos atos infracionais na área da Infância e Juventude, além de uma Comissão de Implementação, Difusão e Execução da Justiça Restaurativa (CIDEJURE) no âmbito do Tribunal de Justiça.¹⁴ O Tribunal indicou 5 projetos de justiça restaurativa no mapeamento realizado pelo CNJ, mas não foi possível identificar os demais com base nas informações disponíveis na plataforma digital.

- (vi) O TJRO implementou, em 2016, um projeto de justiça restaurativa no 1º Juizado da Infância e da Juventude de Porto Velho, no qual são realizadas rodas de conversa para solucionar conflitos escolares, envolvendo uma equipe psicossocial do Juizado e professores das escolas. O projeto é fruto de parceria entre o Juizado e o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação, denominado “Justiça Restaurativa na Comunidade”. Também há um projeto na Vara Infracional e de Execução de Medidas Socioeducativas de Porto Velho, em que são desenvolvidas práticas de justiça restaurativa em processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa de internação. Esse projeto culminou, em 2019, na implantação do setor de Justiça Restaurativa Juvenil, que atende casos envolvendo roubo, lesões corporais, tentativa de homicídio, denúncia caluniosa, assédio sexual e estupro de vulnerável.¹⁵ Além disso, está sendo discutida a possibilidade de desenvolvimento de práticas restaurativas no Sistema de Justiça Criminal e Penitenciário, além do Sistema de Justiça Juvenil e Socioeducativo, no âmbito do Programa Justiça Presente.¹⁶
- (vii) O TJRR implementou uma Unidade de Justiça Restaurativa (UNIJUR), em novembro de 2016, no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, sob coordenação da Coordenadoria da Infância e Juventude.¹⁷ Também

¹⁴ Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portal/poder-judiciario/comissoes-e-comites>. Acesso em: 7 de outubro de 2020.

¹⁵ NOTÍCIA. Justiça Restaurativa Juvenil: prática resgata a humanidade nos relacionamentos pós conflitos. 12 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/12100-justica-restaurativa-juvenil-pratica-resgata-a-humanidade-nos-relacionamentos-pos-conflitos>. Acesso em: 21 de setembro de 2020.

¹⁶ NOTÍCIA. TJRO é selecionado para projeto de Justiça Restaurativa do CNJ. 11 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/12497-tjro-e-selecionado-para-projeto-de-justica-restaurativa-do-cnj>. Acesso em: 21 de setembro de 2020.

¹⁷ NOTÍCIA. Pacificação social – Justiça Restaurativa realiza encontro virtual. 23 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/noticias/4354-pacificacao-social-justica-restaurativa-realiza-encontro-virtual>. Acesso em: 21 de setembro de 2020.

há projetos de formação desenvolvidos pela Coordenadoria em parceria com o Instituto *Terre des Hommes*, para fortalecimento ao atendimento e acesso à justiça dos adolescentes em conflito com a lei, buscando desenvolver a Justiça Juvenil Restaurativa.¹⁸

- (viii) O TJTO desenvolve um projeto de justiça restaurativa para servidores e magistrados do Judiciário no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) de Palmas, em conjunto com o Grupo de Gestores da Equipe Multidisciplinar (GGEM), além de um projeto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, onde são desenvolvidas práticas restaurativas junto a menores infratores e pessoas que cumprem pena prisional na região Norte do Tocantins.¹⁹
- (ix) O TRF1 possui um Núcleo de Práticas Restaurativas (NPR), na Subseção Judiciária de Uberaba, que vem realizando sessões de justiça restaurativa em crimes de competência federal desde 2017, com apoio do Ministério Público Federal em Uberaba. O núcleo conta com uma equipe técnica multidisciplinar, formada por conciliadores, mediadores e profissionais voluntários das áreas de Psicologia, Assistência Social e Educação. O projeto se desenvolve com a realização de sessões nos moldes da justiça restaurativa, abrangendo também hipóteses de suspensão condicional do processo, transação penal, início de execução de penas alternativas bem como acordos de não persecução penal.²⁰

¹⁸ Disponível em: <http://www.tdhbrasil.org/acoes-e-projetos/583-roraima>. Acesso em: 7 de outubro de 2020.

¹⁹ NOTÍCIA. Cejusc de Palmas realiza círculo de justiça restaurativa para servidores e magistrados. 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/6938-cejusc-de-palmas-realiza-circulo-de-justica-restaurativa-para-servidores-e-magistrados>. Acesso em: 21 de setembro de 2020; NOTÍCIA. Magistrados apresentam projeto de justiça restaurativa a deputados. Sem data. Disponível em: http://www.tjto.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4583:magistrados-apresentam-projeto-de-justica-restaurativa-a-deputados&catid=8&Itemid=123. Acesso em: 21 de setembro de 2020.

²⁰ NOTÍCIA. Institucional: Núcleo de Práticas Restaurativas em Uberaba realiza primeira sessão com a participação de vítima sub-rogada. 10 de março de 2020. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/institucional-nucleo-de-praticas-restaurativas-em-uberaba-realiza-primeira-sessao-com-a-participacao-de-vitima-sub-rogada.htm>. Acesso em: 21 de setembro de 2020; NOTÍCIA. Institucional: Subseção Judiciária de Uberaba sedia I Seminário de Justiça Restaurativa da Justiça Federal. 9 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/institucional-subsecao-judiciaria-de-uberaba-sedia-i-seminario-de-justica-restaurativa-da-justica-federal.htm>. Acesso em: 21 de setembro de 2020.

Quanto aos tribunais regionais federais da segunda e quinta regiões (TRF2 e TRF5), não foram encontradas iniciativas de justiça restaurativa recentes em suas plataformas eletrônicas (não foi possível confirmar a informação, pois não houve resposta por e-mail ou por telefone). Contudo, verificou-se que alguns servidores desses tribunais têm participado de formações oferecidas por outros tribunais ou pelo CNJ na área de justiça restaurativa.

Os núcleos e projetos supramencionados foram adicionados aos dados levantados nas respostas ao formulário de pesquisa, totalizando, assim, 121 núcleos ou projetos. A lista completa dos núcleos e projetos levantados (excluindo-se as respostas enviadas em duplicidade) pode ser conferida no **ANEXO B**. Os dados levantados foram tabulados e sistematizados nos gráficos apresentados a seguir.

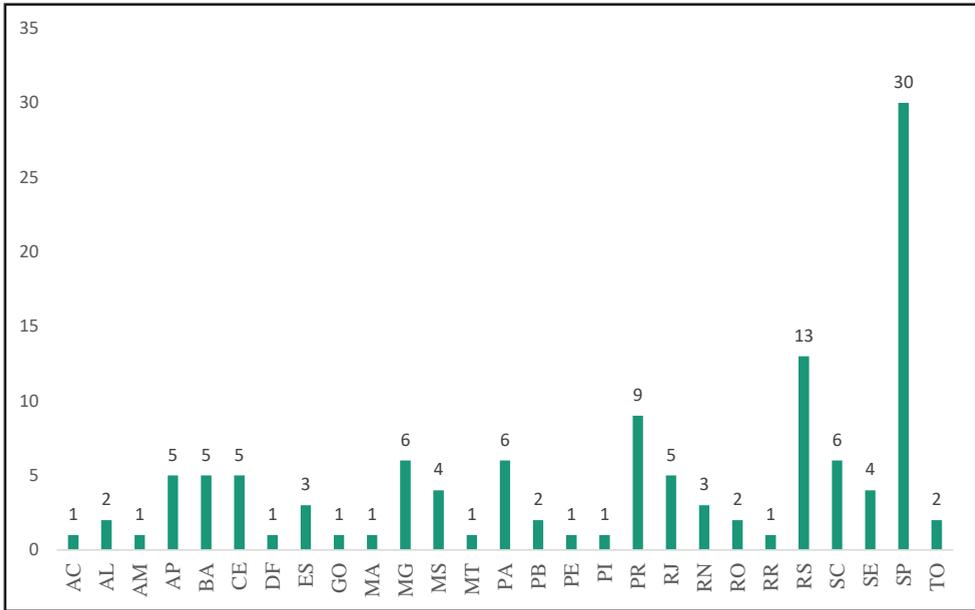
b. Núcleos/projetos por estado

Verificou-se que há iniciativas de justiça restaurativa em todos os estados brasileiros. A maior parte das respostas obtidas refere-se a núcleos e projetos que desenvolvem suas atividades no estado de São Paulo (25% das respostas). É importante, contudo, considerar que (i) a autora da pesquisa reside e atua como facilitadora no estado de São Paulo, de modo que sua rede de contatos nesse estado é maior; (ii) o Núcleo Gestor de Justiça Restaurativa do TJSP circulou internamente um e-mail requerendo a colaboração dos juízes e desembargadores para o preenchimento do formulário; e (iii) a Comissão Especial de Justiça Restaurativa da OAB/SP, da qual a autora da pesquisa é integrante, contribuiu para a circulação do formulário no estado de São Paulo.

Desse modo, é possível, por um lado, que o estado de São Paulo possua um número maior de núcleos e projetos de justiça restaurativa do que outros estados brasileiros, mas é preciso considerar que o formulário de pesquisa foi divulgado de forma mais ampla nesse estado.

Outros estados com maior expressividade nos dados levantados são: Rio Grande do Sul (11%), Paraná (7%), Pará, Minas Gerais e Santa Catarina (5%, cada um). Os demais estados a que se referem os dados levantados são Amapá, Bahia, Ceará, e Rio de Janeiro (4%); Mato Grosso do Sul e Sergipe (3%); seguidos de Alagoas, Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Sergipe, Paraíba, Rondônia e Tocantins cada um deles representando 2% das respostas recebidas; e, por fim, Acre, Amazonas, Distrito Federal, Goiânia, Maranhão, Mato Grosso, Pernambuco, Piauí e Roraima, cada um representando 1% das respostas recebidas, conforme figura a seguir:

Figura 2: Respostas por estado

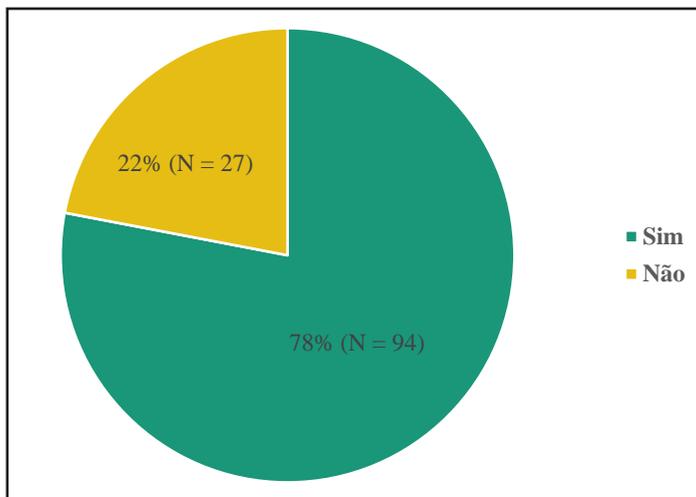


c. Núcleos e projetos que possuem vínculo ou parceria com o Poder Público

Quanto aos dados referentes à existência de vínculo com o Poder Judiciário, verificou-se certa confusão das respostas em relação ao que seriam órgãos do Poder Judiciário e órgãos do Poder Público em geral, como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Desse modo, optou-se por organizar os dados à luz do critério de existência de vínculo ou parceria (de qualquer gênero, incluindo supervisão) do núcleo ou projeto em relação a qualquer órgão do Poder Público.

Obteve-se, então, o seguinte quadro: 78% das respostas se referem a núcleos ou projetos que possuem algum tipo de vínculo ou parceria com o Poder Público e 22% das respostas se referem a núcleos ou projetos que não possuem qualquer tipo de vínculo com o Poder Judiciário.

Figura 3: Existência de vínculo ou parceria com o Poder Público



É importante notar que parte das iniciativas que possuem algum vínculo ou parceria com o Poder Público também parecem ser consideradas como comunitárias, por exemplo, a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia, que desenvolve práticas restaurativas em casos encaminhados pelo Ministério Público, mas também em casos recebidos diretamente pela Clínica, e o CDHEP, que como visto, oferece cursos de formação para algumas instituições do Poder Público, mas também desenvolve projetos voltados à comunidade, mais especificamente na Zona Sul de São Paulo.

d. Tempo de existência dos núcleos/projetos

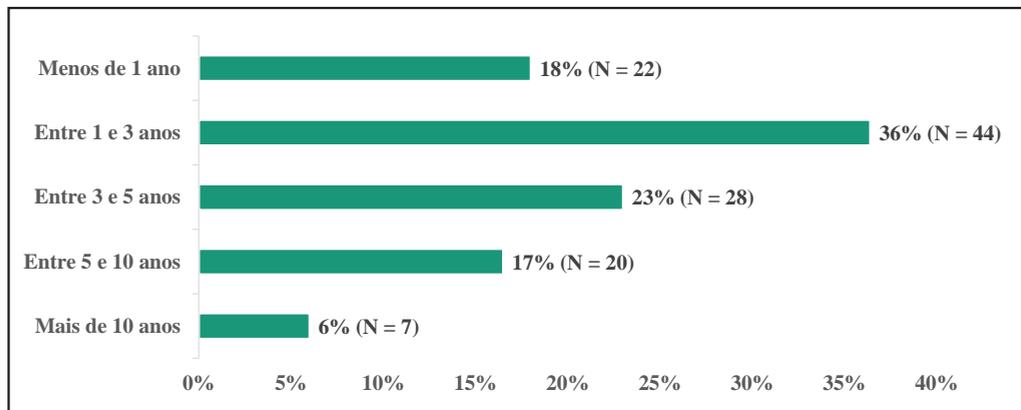
Quanto ao tempo de existência dos núcleos e projetos pesquisados, a maior parte (36%) teve início entre 2017 e abril/setembro de 2019. Em segundo lugar estão as iniciativas iniciadas entre 2015 e 2017. Desse modo, 60% dos núcleos e projetos levantados foram criados entre 2015 e 2019.

É importante notar que essa proporção (60/40%) é a mesma ao analisar-se separadamente as iniciativas que não possuem vínculo com o Poder Judiciário. Essa observação é relevante para que seja possível entender a influência que as normativas do CNJ parecem ter tido para o desenvolvimento (ou para a sistematização) de núcleos e projetos de justiça restaurativa no Brasil, como será tratado no próximo capítulo.

Ademais, 18% dos núcleos e projetos levantados foram criados entre abril/setembro de 2019 e abril/setembro de 2020; seguidos dos projetos criados entre

2010 e final de 2014 (17%). Já os núcleos e projetos criados anteriormente a 2010 representam apenas 6% dos dados levantados.

Figura 4: Tempo de existência



e. Área (jurídica) de atuação (aplicável aos núcleos/projetos vinculados ao Poder Público)

Quanto à área jurídica de atuação dos núcleos e projetos que possuem algum vínculo com o Poder Público, inicialmente, é importante ressaltar que essa pergunta não foi direcionada a iniciativas sem vínculo com o Poder Público, por se entender que os conflitos que costumam ser encaminhados para a realização de práticas restaurativas sem encaminhamento pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário não costumam ser enquadrados em áreas jurídicas específicas.

Feita essa ressalva, a maior parte das atividades dos núcleos e projetos de justiça restaurativa são realizadas no âmbito da Infância e Juventude (49% do total das iniciativas ou 62% em relação ao total de iniciativas que possuem vínculo com o Poder Público); seguidos de atos/crimes de menor potencial ofensivo (25% do total das iniciativas ou 31% em relação às iniciativas que possuem vínculo com o Poder Público) e conflitos civis na área do direito de família, como divórcio, separação e disputa de guarda (21% do total das iniciativas ou 26% em relação às iniciativas que possuem vínculo com o Poder Público).

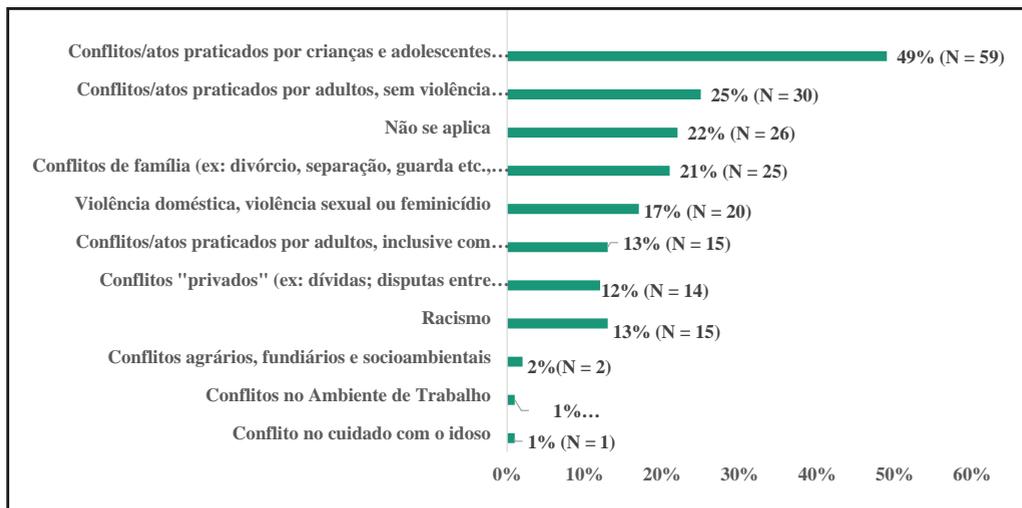
Os casos de violência doméstica, sexual ou feminicídio representam 17% das iniciativas (ou 18% em relação às iniciativas que têm vínculo com o Poder Público). Ainda, 13% dos núcleos e projetos atuam na área criminal – envolvendo crimes em geral, e não apenas os de menor potencial ofensivo (ou 15% em

relação às iniciativas que têm vínculo com o Poder Público); e 12% atuam em conflitos de direito privado como contratos empresariais e inadimplência (ou 13% em relação às iniciativas que têm vínculo com o Poder Público).

As iniciativas que abordam crimes ou conflitos relacionados ao racismo totalizam 13% (ou 15% em relação às iniciativas que têm vínculo com o Poder Público). Nesse ponto, é importante notar que é possível que alguns representantes dos núcleos e projetos possam ter compreendido a opção “racismo” como conflitos que envolvam discussões sobre o racismo estrutural, e não necessariamente casos específicos envolvendo o crime de racismo.

Ainda, 2% dos núcleos e projetos atuam na área de conflitos socioambientais (também 2% em relação às iniciativas que têm vínculo com o Poder Público). Por fim, identificou-se apenas um projeto na área trabalhista, e outro na área de proteção ao idoso.

Figura 5: Atuação dos núcleos/projetos que possuem vínculo com o Poder Público



f. Atividades desenvolvidas pelos núcleos e projetos

As atividades desenvolvidas pelos núcleos e projetos foram tabuladas e sistematizadas, conforme Tabela 1 e Figura 6, a seguir.

Assim como ocorreu no mapeamento realizado pelo CNJ, a prática restaurativa que se mostra predominante no Brasil é o Círculo de Construção de Paz, utilizado por 83% dos núcleos e projetos. Quanto às demais práticas, 31% dos núcleos e projetos desenvolvem Conferências de Grupo Familiar, e apenas 26% realizam Círculos ou Conferências de Vítima-Ofensor-Comunidade.

É importante salientar que os percentuais que representam as Conferências de Grupo Familiar e as Conferências de Vítima-Ofensor-Comunidade são menores do que o percentual de atividades enquadradas como “outras práticas de justiça restaurativas” (36%) e que incluem, principalmente, práticas circulares, como círculos de diálogo, de reflexão e de consenso, rodas de conversa e práticas de Comunicação Não Violenta (conforme Figura 7, a seguir). Ressalva-se, contudo, que parte das pessoas que assinalaram a opção de “outras práticas” indicou atividades que não são efetivamente práticas de justiça restaurativa, por exemplo, o oferecimento de cursos virtuais.

Também é importante notar que 28% dos núcleos e projetos utilizam outros meios de resolução de conflitos, como conciliação e mediação, de modo que essas técnicas predominam em relação às Conferências Vítima-Ofensor-Comunidade (mesmo considerando que o formulário era destinado a núcleos e projetos de justiça restaurativa).

Além dessas atividades, 64% dos núcleos e projetos realizam leituras e estudos sobre justiça restaurativa, e 58% organizam eventos abertos sobre justiça restaurativa. Entretanto, apenas 34% dos núcleos e projetos têm elaborado artigos, teses e obras em geral para sistematizar esses conhecimentos.

Ademais, o oferecimento de cursos de formação gratuitos, incluindo contribuições voluntárias (46%) prevalece em relação aos cursos de formação pagos (21%).

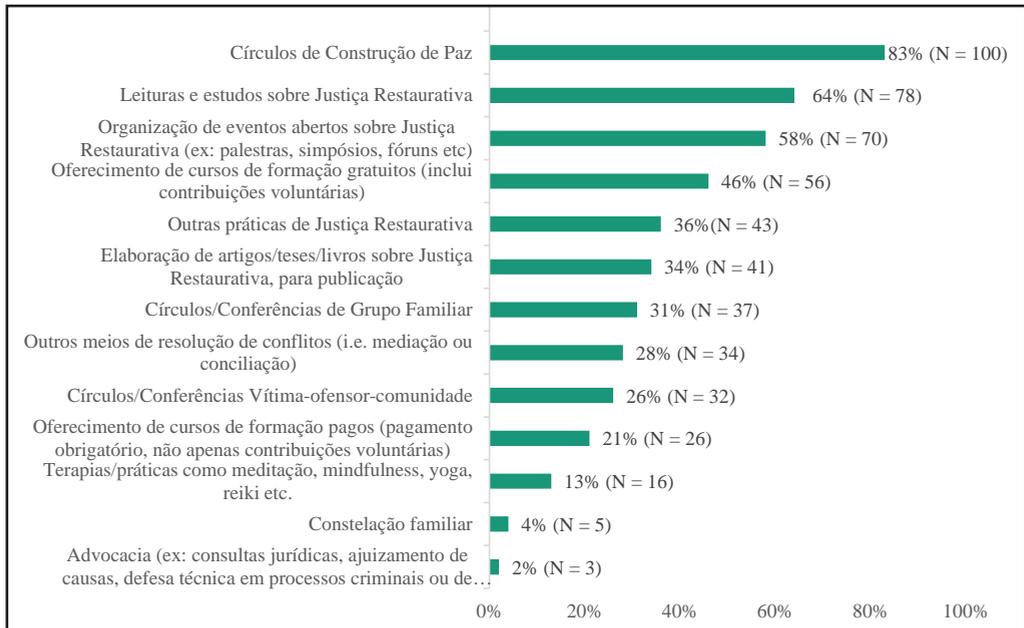
Chama atenção o fato de que 13% dos núcleos ou projetos desenvolvem atividades terapêuticas (em sentido amplo) como meditação, *mindfulness*, *yoga* e *reiki*, o que parece reforçar a dimensão holística da justiça restaurativa.

Por fim, 4% dos núcleos e projetos desenvolvem práticas de constelação familiar, e apenas 2% realizam atividades da área da advocacia.

Tabela 1: Atividades desenvolvidas pelos núcleos/projetos

Atividade	%	N
Círculos de Construção de Paz	83%	100
Leituras e estudos sobre Justiça Restaurativa	64%	78
Organização de eventos abertos sobre Justiça Restaurativa (ex: palestras, simpósios, fóruns etc.)	58%	70
Oferecimento de cursos de formação gratuitos (inclui contribuições voluntárias)	46%	56
Outras práticas de Justiça Restaurativa	36%	43
Elaboração de artigos/teses/livros sobre Justiça Restaurativa, para publicação	34%	41
Círculos/Conferências de Grupo Familiar	31%	37
Outros meios de resolução de conflitos (i.e., mediação ou conciliação)	28%	34
Círculos/Conferências Vítima-ofensor-comunidade	26%	32
Oferecimento de cursos de formação pagos (pagamento obrigatório, não apenas contribuições voluntárias)	21%	26
Terapias/práticas como meditação, <i>mindfulness</i> , <i>yoga</i> , <i>reiki</i> etc.	13%	16
Constelação familiar	4%	5
Advocacia (ex: consultas jurídicas, ajuizamento de causas, defesa técnica em processos criminais ou de outras áreas do direito)	2%	3

Figura 6: Atividades desenvolvidas



Quadro 1: Outras práticas de justiça restaurativa²¹

Prática	Núcleo/projeto
Projetos no hospital com círculos para equipes multidisciplinares e na cadeia pública e presídio.	Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito do Centro Universitário Santa Amélia
O Centro de Ações Preventivas da Guarda Municipal (setor da GM que atende escolas) realiza abordagens restaurativas, utilizando conhecimentos em CNV.	Programa Municipal de Pacificação Restaurativa - Caxias da Paz
A Justiça Restaurativa está presente em dois momentos no Projeto. O primeiro momento é na Formação de Professores e Funcionários das Escolas Municipais, através de círculos reflexivos trabalhamos o Tema Violência contra a Mulher, Violência Doméstica e os serviços existentes no município. No segundo momento, é realizado círculos reflexivos com os pais, mães e responsáveis dos alunos que frequentam a escola, abordando o tema Relacionamento Familiar e a violência doméstica.	Projeto Maria da Penha nas Escolas
Trabalhamos com uma metodologia de grupo, por nós desenvolvida, chamada Entrevista Transvistas	Núcleo Éter de Justiça Restaurativa
Círculos de diálogo	Projeto de Extensão Direitos Humanos na Prática
Realização de formação Espere - Escola do Perdão e Reconciliação	Núcleo Comunitário de Práticas Restaurativas - Espere Maceió
As práticas realizadas pelo TJDFT são realizadas por meio da metodologia EVOG - Encontros Vítima-Ofensor-Comunidade	Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa do TJDFT
Desenvolvimento de Círculos de Diálogos nas escolas, de forma contínua	Núcleo Comunitário de Práticas Restaurativas de Ourinhos
Comunicação não violenta, grupos de estudos, com a participação de discentes da Universidade Municipal de São Caetano do Sul e demais membros do município, realização de círculos de convivência, entre outras.	Observatório de Justiça Restaurativa da Universidade Municipal de São Caetano - Núcleo de Justiça Restaurativa e Grupos de Estudos de Justiça Restaurativa
Atividades de comunicação não violenta (oficinas, workshops, círculos de CNV, palestras) e atendimentos (eventuais, pontuais) usando constelações familiares	Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia/ Programa de Justiça Restaurativa Amazônia da Paz
Realização de Círculos de convivência com o fim de apoio a determinados grupos (ex.: haitianos; mães de filhos com deficiência)	Justiça Restaurativa Boituva

²¹ Foram excluídos os campos em que constavam mais detalhes gerais sobre o núcleo ou projeto, por não se tratar de outra prática de justiça restaurativa. Esses detalhes foram incluídos no campo de observações do **ANEXO B**.

Círculos de conflito e indisciplina dos alunos nas escolas, com os alunos conforme a faixa etária e com famílias, conforme necessário. Círculos de convivência, diálogo, celebração, com alunos e famílias dos alunos das escolas, cultura de paz nas escolas, passeata pelas ruas da cidade, e vídeos de cultura de paz, conforme a faixa etária de alunos-acolhimento dos alunos na volta as aulas, com todos os alunos da rede municipal de ensino, de Itajobi, cada professor em sua sala de aula.	Núcleo Interinstitucional de Justiça Restaurativa de Itajobi/SP
Sensibilização de servidores e magistrados para a JR, a partir da oferta de círculos de construção de paz em diversas temáticas.	CEJURE – TRF3
Aliamos à Justiça Restaurativa algumas práticas Sistêmicas	Núcleo de Justiça Restaurativa Sistêmica
Círculos Restaurativos com integração de Práticas Sistêmicas, <i>Design Thinking</i> voltado a gestão de Conflitos, Constelação Sistêmica, Danças Circulares integradas às Práticas Restaurativas	GEAJUS- Grupo de Estudos de Justiça Restaurativa e Direito Sistêmico
Uso a Tecnologia da JR para trabalhar como o corpo docente durante as reuniões de formação e avaliação, também durante as reuniões de responsáveis	UME Luiz Alca
Trabalho com grupo da Saúde popular e homeopatia com agricultores familiares e agroecologia	Núcleo justiça, paz e cidadania
Há um grupo que realiza encontros de conversa online, com base na metodologia dos Círculos de Construção de Paz para o público interno de servidores da Justiça.	Grupo de Trabalho para implantação da JR na Justiça Federal do RS
Círculos de autocuidado, círculos de diálogos, workshop de CNV, práticas dialógicas para o cuidador (saúde, educação e assistência social).	Desabotoar Núcleo Comunitário de Justiça Restaurativa
Práticas Restaurativas em acordos de não persecução penal e círculos de construção de consenso em equipes de trabalho	CEJUSC Justiça Federal de Juiz de Fora
Círculo de diálogo com funcionários do Centro Integrado, círculo temáticos e de diálogo com estudantes e estagiários. Participação em seminários quando trata-se sobre adolescentes e atos infracionais, e divulgação do núcleo	Núcleo de Justiça Restaurativa do Centro Integrado de Justiça Juvenil de São Luís
Mediação Vítima-Ofensor em casos penais	Núcleo de Prática e Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do estado do Paraná - NUPIA-MPPR
Construção do Plano Individual de Atendimento, realização das Assembleias e atendimentos individuais a partir do enfoque restaurativo.	Estratégias para solução consensual de conflitos no âmbito da privação de liberdade

Círculos de autocuidado para Facilitadores e círculos de supervisão	Programa Municipal de Pacificação Restaurativa - Caxias da Paz
Círculos Reflexivos relacionados ao tema Violência contra a Mulher e Relacionamentos Familiares.	Projeto Maria da Penha nas Escolas
Rodas de escuta, autocuidado, cursos direcionados a trabalhadores da assistência social, saúde e educação	Desabotoar Núcleo Comunitário de Justiça Restaurativa
Grupo de estudos; processo circular com usuários de drogas na transação penal- Jecrim, supervisão e encontros de facilitadores	Núcleo de Justiça Restaurativa-TJSP-Santos

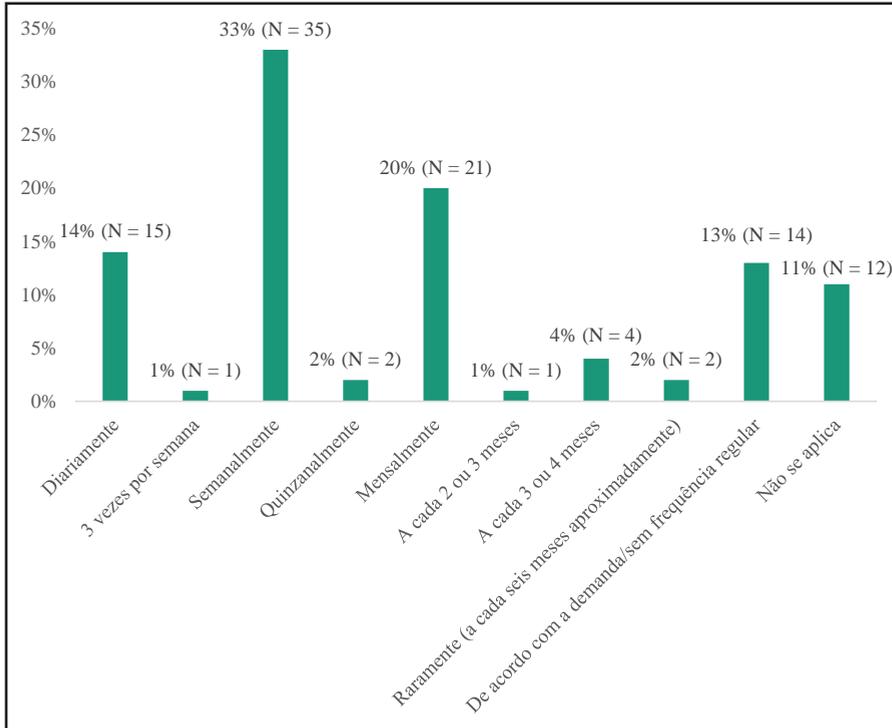
g. Periodicidade dos círculos realizados

Quanto à periodicidade dos círculos realizados, não foi possível obter os dados referentes aos projetos dos tribunais que não haviam respondido ao formulário, por isso, considerou-se apenas os dados que constavam das respostas recebidas.

Verificou-se que a maior parte dos núcleos ou projetos desenvolvem práticas restaurativas semanalmente (33%); seguidos dos núcleos ou projetos que desenvolvem essas práticas mensalmente (20%); e diariamente (14%). Além disso, 13% dos núcleos e projetos apontaram que realizam práticas restaurativas a depender da demanda, indicando que pode ser que sejam realizados vários círculos em uma semana, e, no mês seguinte, apenas um a cada quinzena, por exemplo.

Também é importante notar que cerca de 7% dos núcleos e projetos realizam práticas restaurativas com uma periodicidade superior a dois meses (a cada dois meses), e 11% deles não realizam círculos ou práticas restaurativas (dedicando-se exclusivamente a outras atividades como estudos e eventos sobre justiça restaurativa).

Figura 7: Periodicidade dos círculos/práticas



h. Perfil dos facilitadores/profissionais que atuam nos núcleos/projetos

Nesse caso também foram considerados apenas os dados obtidos por meio das respostas aos formulários.

A maior parte dos profissionais que atuam nos núcleos e projetos levantados possui formação nas áreas da psicologia, assistência social ou educação (60%). Em seguida, estão os profissionais da área jurídica (40%), e os profissionais que possuem formação em mediação ou conciliação (29%).

Quanto à formação desses profissionais em justiça restaurativa, 53% se formou a partir de cursos oferecidos pelos tribunais ou órgãos do Poder Judiciário, e 45% se formou a partir de cursos oferecidos por ONGs, coletivos ou instituições independentes.

Além disso, 33% dos profissionais são servidores do Poder Judiciário, enquanto apenas 24% são membros da comunidade ou lideranças comunitárias locais. É importante notar que apesar de cerca de 43% dos núcleos e projetos não terem respondido se os profissionais/facilitadores que desenvolvem as atividades são servidores do Poder Judiciário ou membros da comunidade, a maior parte

dos cursos de justiça restaurativa oferecidos por órgãos do Poder Judiciário ou pelos Ministérios Públicos tem como público-alvo servidores, técnicos, magistrados e promotores.²²

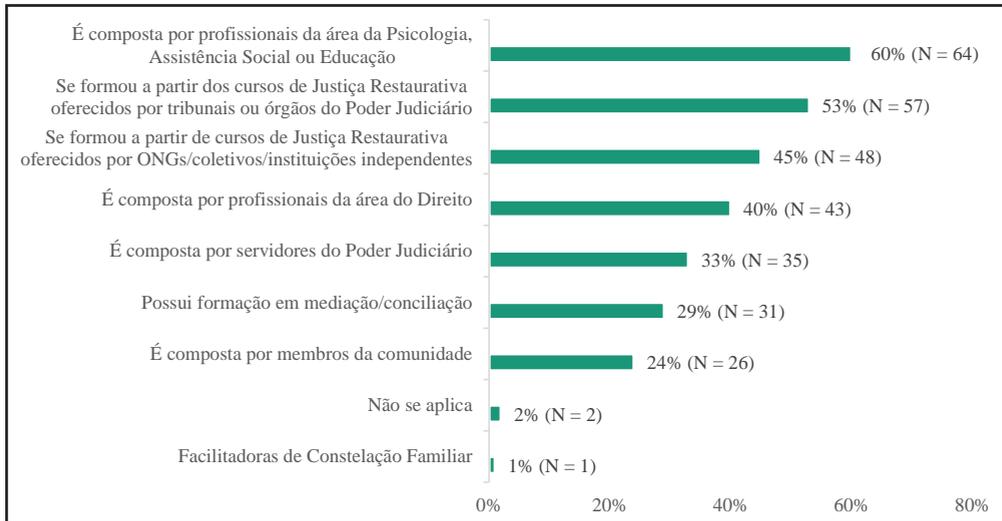
Para compreender melhor os dados, verificou-se que ao menos 11 dos núcleos ou projetos que informaram que a maior parte dos facilitadores se formou por meio de cursos oferecidos pelo Poder Judiciário deixaram de apontar se os facilitadores eram servidores ou membros da comunidade (ou voluntários, profissionais autônomos etc.). Portanto, é possível estimar que **cerca de 43% (N = 46) das iniciativas são desenvolvidas, predominantemente, por servidores do Poder Judiciário ou do Ministério Público.**

De todo o modo, é possível que os responsáveis pelo preenchimento do formulário não tenham se atentado a todas as opções dessa questão, por serem muitas, de modo que se conclui que teria sido melhor dividir essa questão em

²² Veja-se: Curso de Formação em Justiça Restaurativa do CNJ: “Público-alvo: magistrados estaduais e federais, promotores de justiça, defensores públicos, advogados e servidores do Poder Judiciário”. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/curso-de-formacao-em-justica-restaurativa/>. Acesso em: 22 de setembro de 2020; Justiça Restaurativa: Formação de Facilitadores em Processos Circulares promovida pelo TJPR: “Público-alvo: Servidores e magistrados, de forma prioritária, além de membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e comunidade em geral”. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/web/escola/cursos/-/asset_publisher/uncZeOLa5xwS/content/justica-restaurativa-formacao-de-facilitadores-em-processos-circulares?inheritRedirect=false. Acesso em: 22 de setembro de 2020; Formação inicial de facilitadores em “Círculos Restaurativos” do Ministério Público do Paraná: Atividades para membros e servidores do MPPR (indicados pelo NUPIA) e notificados pela Escola Superior do MPPR, selecionados com prioridade por integrarem equipes que já manifestaram em pesquisa realizada também pelo NUPIA, interesse por capacitações em práticas restaurativas circulares. Disponível em: <http://escolasuperior.mppr.mp.br/2019/11/844/Formacao-inicial-de-facilitadores-em-Circulos-Restaurativos.html>. Acesso em: 22 de setembro de 2020; “Capacitar magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP), por meio de cursos introdutórios e especializados em Justiça Restaurativa, é a finalidade do curso oferecido para a 1ª turma de 2020, 1º Módulo de Justiça Restaurativa, ofertado pela Escola Judicial do Amapá (EJAP)”. (NOTÍCIA. Capacitar magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP), por meio de cursos introdutórios e especializados em Justiça Restaurativa, é a finalidade do curso oferecido para a 1ª turma de 2020. 12 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/10170-magistrados-e-servidores-participam-do-1%C2%BA-m%C3%B3dulo-do-curso-de-justi%C3%A7a-restaurativa-de-2020.html>. Acesso em: 22 de setembro de 2020; Introdução à Justiça Restaurativa (EPM): “Público-alvo: Juízes de Direito, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Equipes Técnicas e demais profissionais da Rede Garantia de Direitos”. Disponível em: <https://epm.tjsp.jus.br/moodle/course/index.php?categoryid=8>. Acesso em: 22 de setembro de 2020.

três questões específicas, isto é, “formação profissional”; “formação em justiça restaurativa” e “se os facilitadores são ou não servidores do Poder Judiciário”.

Figura 8: Perfil dos facilitadores/profissionais



i. Forma de ingresso dos facilitadores no núcleo/projeto

Quanto à forma de ingresso dos facilitadores nos núcleos ou projetos, embora a pergunta possa ser confundida com a anterior, o objetivo desse item era compreender quais são as perspectivas e os procedimentos necessários para que um facilitador formado, ou para um profissional que deseja atuar na área de justiça restaurativa, sendo ou não servidor, possa ingressar em algum dos núcleos e projetos levantados.

Analisando-se as respostas obtidas por meio do formulário de pesquisa, a maior parte (47%) apontou que qualquer pessoa interessada pode ingressar no grupo, mas somente poderá facilitar círculos se tiver concluído curso de formação (independentemente da instituição em que se formou). Assim, em tese, bastaria realizar um curso de formação oferecido por alguma ONG, instituição da sociedade civil, ou núcleo universitário, por exemplo, ou alguma formação oferecida pelo Poder Judiciário, para fazer parte dessas iniciativas. Dentre esses 47%, cerca de 32 núcleos/projetos (67%) não apontaram nenhum outro requisito para ingresso; 10 apontaram que o ingresso seria por meio de indicação de outros integrantes do núcleo/projeto (21%), e 6 apontaram que o ingresso seria por meio de processo seletivo amplamente divulgado (12,5%). Não obstante, apenas 18 desses núcleos/projetos indicaram telefone ou e-mail

para contato para obtenção de mais informações sobre a seleção ou inscrição de novos facilitadores.

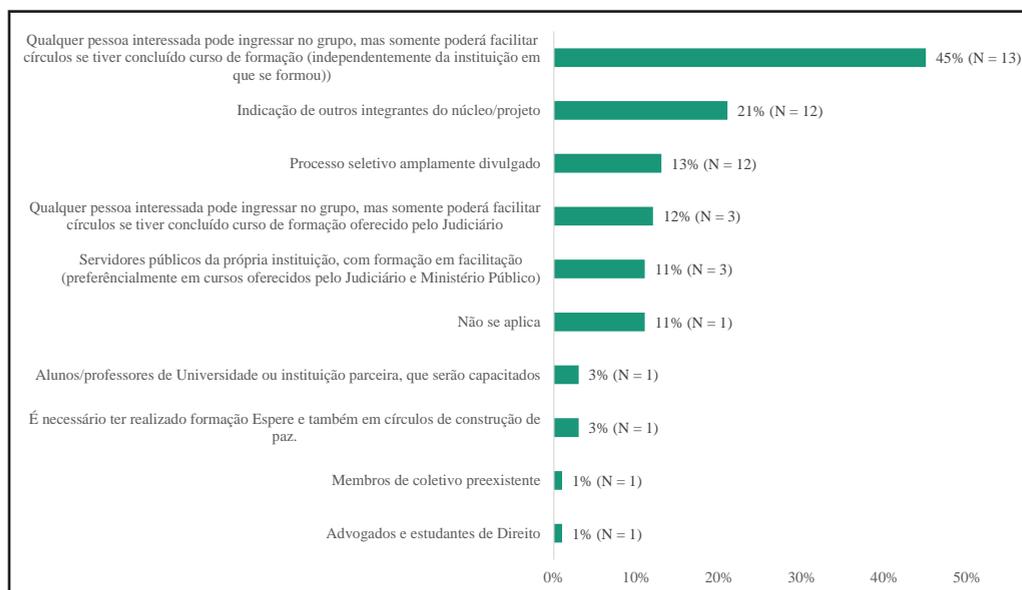
Ademais, considerando a totalidade de iniciativas que responderam ao formulário, 21% indicaram que o ingresso de novos profissionais se dá por meio da indicação de outros integrantes e 13% informaram que esse ingresso se dá por meio de processo seletivo amplamente divulgado.

Também é importante notar que 12% dos núcleos ou projetos admitem apenas facilitadores que tenham realizado cursos de formação oferecidos pelo Poder Judiciário, e 11% indicaram que somente servidores da própria instituição podem integrar o núcleo ou projeto.

Considerando, novamente, que a maior parte dos cursos promovidos pelo Poder Judiciário é voltada a servidores, e que os 12% dos núcleos/projetos que exigem esses cursos não coincidem com os 11% que indicaram que somente poderão ingressar no núcleo/projeto servidores da instituição, estima-se que ao menos 23% dos núcleos ou projetos só admitem ingressantes que sejam servidores públicos.

Ainda, 11% dos núcleos ou projetos selecionou a opção “não se aplica”, de modo que se entende que eles não estão abertos a novos integrantes.

Figura 9: Meio de ingresso dos facilitadores no núcleo/projeto



j. Perfil dos grupos/comunidades atendidos pelos núcleos/projetos

Quanto ao perfil das pessoas atendidas pelos núcleos ou projetos, verificou-se que a maior parte é formada por pessoas da comunidade (51%), que procuraram o núcleo ou foram contatadas diretamente por ele para participar das atividades ou práticas de justiça restaurativa. Em contraponto, 46% dos núcleos ou projetos apontaram que a maior parte dos casos recebidos é encaminhada a pedido do juiz ou desembargador responsável pelo caso, e 34% apontaram que os casos recebidos são encaminhados pelo promotor responsável pelo caso.

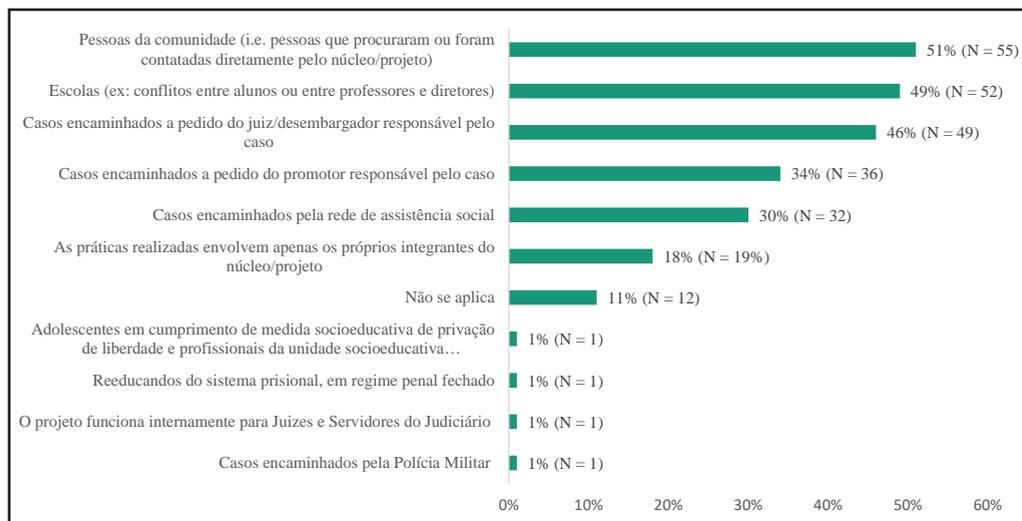
Além disso, 80% das iniciativas indicaram que os casos atendidos são encaminhados aos núcleos a pedido do juiz, desembargador ou promotor responsável pelo caso. Ademais, é importante notar que 23 (42%) dos 55 núcleos/projetos que haviam assinalado a opção “pessoas da comunidade”, também assinalaram as opções de recebimento de casos encaminhados pelo juiz, desembargador ou promotor responsável.

Ademais, dentre os outros 32 núcleos/projetos que atenderiam diretamente pessoas da comunidade – considerando os 55 que assinalaram “pessoas da comunidade”, subtraindo-se os 23 que informaram que recebem casos encaminhados pelo juiz, desembargador ou promotor – também informaram que recebem casos encaminhados pela rede de assistência social. Portanto, **apenas 25 núcleos/projetos (23% do total) atendem diretamente pessoas da comunidade sem intermédio do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da rede de assistência social.**

Ainda, 49% dos núcleos/projetos atuam em escolas, atendendo (ou atuando em conjunto com) alunos, professores, diretores e outros funcionários no meio escolar.

Por fim, 30% dos núcleos/projetos informaram que recebem casos encaminhados pela rede de assistência social, e 18% informaram que as práticas realizadas envolvem apenas os integrantes do núcleo/projeto (portanto, sem atendimento de demandas “externas”).

Figura 10: Perfil do público atendido pelo núcleo/projeto



k. Financiamento dos núcleos/projetos

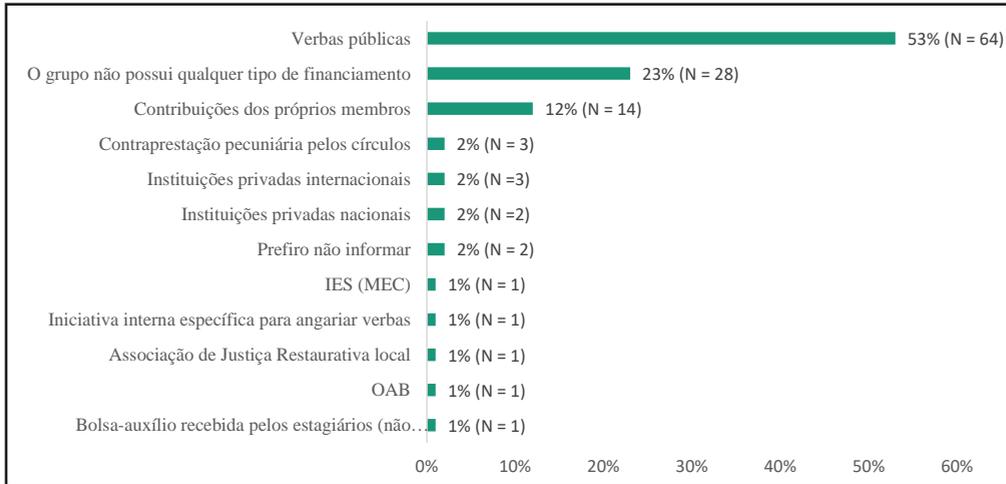
Quanto ao financiamento, 53% dos núcleos/projetos informaram que as atividades são financiadas por verbas públicas; 23% informaram que o grupo não possui qualquer tipo de financiamento; e 12% informaram que os próprios membros contribuem financeiramente para a manutenção das atividades.

Apenas 2% dos núcleos/projetos recebem pagamento pelos círculos ou práticas restaurativas realizadas.

Ainda, 2% das iniciativas afirmaram que são financiadas por instituições privadas internacionais, e 2% informaram que são financiadas por instituições privadas nacionais.

Outras fontes de financiamento apontadas foram o IES (Instituição de Ensino Superior); uma Associação de Justiça Restaurativa local (sem especificação); a OAB, no caso de comissões da OAB; iniciativas específicas para angariar verbas; e bolsas de auxílio aos estagiários que participam do projeto (sem especificar o tipo da bolsa).

Figura 11: Financiamento do núcleo ou projeto



3.3 ENTREVISTAS

i. Nirson Medeiros da Silva Neto – Coordenador da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (CJUÁ), Professor da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)

a. Trajetória na justiça restaurativa e a experiência da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (CJUÁ)²³

Inicialmente, Nirson relata que seu trabalho na área da justiça restaurativa começou efetivamente em 2012, mas que já vinha desenvolvendo pesquisas relacionadas à justiça restaurativa desde 2008, quando realizou uma pesquisa sobre a política nacional de penas e medidas alternativas, no âmbito da justiça criminal, em parceria com Josineide Gadelha Pamplona Medeiros, sua esposa, juíza de direito e pesquisadora.

²³ Para mais informações sobre a trajetória apresentada neste tópico, conferir: MEDEIROS, Josineide Gadelha Pamplona e NETO, Nirson Medeiros da Silva. *Instituindo práticas restaurativas na justiça juvenil e no atendimento socioeducativo do Oeste do Pará: a experiência da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia*. 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/41772197/INSTITUINDO_PRATICAS_RESTAURATIVAS_NA_JUSTIÇA_JUVENIL_E_NO_ATENDIMENTO_SOCIOEDUCATIVO_DO_OESTE_DO_PARÁ_A_EXPERIÊNCIA_DA_CLÍNICA_DE_JUSTIÇA_RESTAURATIVA_DA_AMAZÔNIA. Acesso em: 15 de setembro de 2020.

Nessa época, conta que participou de um evento promovido pelo Departamento Penitenciário Nacional, em Brasília, ocasião em que fez parte de um GT sobre justiça restaurativa no âmbito de medidas alternativas penais. A partir de então, relata que a justiça restaurativa se tornou um interesse, inicialmente de pesquisa, e posteriormente em termos de implementação de projetos.

Alguns anos depois, em 2010, conta que, tendo em vista a atuação de Josineide na promoção de iniciativas de justiça restaurativa na Vara de Infância e Juventude de Santarém, passou a acompanhar mais de perto experiências de justiça restaurativa.

Em 2012, quando estava voltando de um trabalho de campo com os Quilombolas do Alto Trombetas,²⁴ conta que foi convidado para coordenar um grupo de estudos sobre justiça restaurativa, iniciado em setembro de 2012, que posteriormente se tornaria a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (CJUÁ), na Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA).

Um dos primeiros projetos da CJUÁ foi realizado em parceria com o Grupo Interprofissional de Mediação de Conflitos Escolares – GINDCE, grupo de técnicos da Secretaria da Educação do estado, que atuava na unidade regional de Santarém, voltado à aplicação de justiça restaurativa nas escolas. Foi nesse projeto que Nirson relata ter tido sua primeira vivência prática com a justiça restaurativa.

A partir disso, relata que a CJUÁ passou a ter uma necessidade de capacitação e formação em técnicas de justiça restaurativa, razão pela qual ele realizou o curso de práticas circulares de Kay Pranis, dentre outros cursos de formação.

A partir de então, a CJUÁ passou a desenvolver outros projetos, não só em escolas, mas em parceria com outros setores como o sistema de atendimento socioeducativo no município de Santarém, no âmbito da execução das medidas socioeducativas, a Vara de Violência Doméstica, e o CEJUSC.

Quanto às demandas voltadas à justiça restaurativa na comunidade, Nirson conta que em 2014 a CJUÁ iniciou uma parceria com o Ministério Público do Estado do Pará para auxiliar em demandas envolvendo conflitos comunitários – isto é, conflitos internos relacionados a associações comunitárias, envolvendo disputas políticas, questões de natureza identitária (definições e afirmações identitárias de quilombolas, indígenas, castanheiros, dentre

²⁴ Veja-se: https://www.academia.edu/41771968/QUILOMBOLAS_DO_ALTO_TROMBETAS_DA_ESCRAVIDA_O_AOS_CONFLITOS_SOCIOAMBIENTAIS_CONTEMPORANEOS.

outras comunidades tradicionais), além de disputas territoriais e ambientais em torno da terra e da utilização dos recursos naturais. Nesse sentido, Nirson explica que os atendimentos de natureza comunitária são feitos a partir do Ministério Público estadual, portanto, na maior parte das vezes não envolvem o Poder Judiciário.

A partir de 2015, a CJUÁ passou a atuar nas comunidades do Oeste do Pará em conjunto com a Promotoria Agrária da 2ª Região, que apresentou à Clínica um volume maior de demandas, tendo em vista a quantidade e a complexidade de disputas agrárias e fundiárias nessa região.

Esse trabalho ganhou maior magnitude a partir de 2019, com a criação da Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários Fundiários e Socioambientais do Ministério Público, que criou protocolos e procedimentos especificamente destinados a respostas extrajudiciais para abordagem de conflitos socioambientais. Segundo Nirson, a partir da criação da Câmara, a CJUÁ, que antes atuava diretamente na facilitação dos círculos, passou a realizar um trabalho de formação e capacitação dos servidores e voluntários do Ministério Público.

Nirson também salienta que a CJUÁ atende demandas recebidas diretamente, independentemente do Ministério Público e do Poder Judiciário, e que já realizou uma série de intervenções restaurativas em projetos comunitários – explicando que os trabalhos realizados dificilmente se esgotam em apenas um círculo e que, tendo em vista a complexidade dos casos, o processo de intervenção costuma durar de um a três anos (sendo que um deles já dura cerca de cinco anos).

Ademais, a metodologia adotada pela CJUÁ nas intervenções costuma ser a dos Círculos de Paz, mas eventualmente são utilizadas outras abordagens, como círculos baseados na Comunicação Não Violenta.

Quando questionado sobre a interação entre as práticas restaurativas e formas internas de abordagem de conflitos nas comunidades, Nirson explica que, na medida do possível, a CJUÁ tem procurado dialogar com as experiências que já existem na comunidade (o que tem muita relação com a área em que leciona, de antropologia jurídica). Ressalta, ainda, que essas experiências tradicionais costumam não ser muito estruturadas, de modo que muitas vezes não há uma consciência ou organização mais clara sobre como os conflitos são tratados nessas comunidades. Ainda, explica que às vezes os conflitos são tratados de forma violenta, centralizada ou vertical nas comunidades, a partir das lideranças e autoridades que detêm o poder, apontando que é preciso sair da perspectiva idealizada de que todos os modelos de resolução comunitária de conflito são pacíficos, dialógicos e horizontais.

Assim, relata que quando inicia um processo de intervenção, é preciso ter muita sensibilidade para captar como esses processos comunitários internos se desenvolvem, para que não haja uma sobreposição em relação aos mecanismos locais de resolução de conflito e nem desrespeito às dinâmicas internas de poder e legitimidade.

Nesse ponto, Nirson explica que quando a intervenção ocorre diretamente por meio da UFOPA há campo maior para realizar esse diálogo com os mecanismos internos, mas que quando a intervenção é feita a partir do Poder Judiciário ou do Ministério Público, o grau de “dialogicidade” acaba sendo um pouco menor, ainda que isso tenha melhorado recentemente, tendo em vista o aprendizado com as experiências realizadas.

b. Exemplos de casos

(i) Situação de conflito social na comunidade quilombola Patos do Ituqui²⁵

Para ilustrar a relação entre os mecanismos institucionais e a comunidade, Nirson conta sobre uma intervenção restaurativa que foi realizada a partir de uma demanda apresentada pela comunidade quilombola Patos do Ituqui ao Ministério Público, em razão de um conflito envolvendo a decisão de 20 famílias da comunidade por se autorreconhecerem como quilombolas.

Relata que a referida decisão impactou diretamente a outra parcela da comunidade (que tem cerca de 100 famílias) que optou por não aderir a essa identidade, uma vez que a identificação como quilombola impactaria o processo de assentamento dessas famílias naquela área, que já estava em andamento há muitos anos, envolvendo um histórico de lutas territoriais iniciado por volta de 1970.

Ambos os lados do conflito estavam disponíveis e interessados na realização da intervenção restaurativa, que teve início em 2015. Em determinado momento do processo, uma escola na cidade decidiu substituir o quadro de professores não quilombolas por professores quilombolas, o que gerou indignação por parte da parcela majoritária (não quilombola) da comunidade, e fez com que pais retirassem seus filhos da escola – que, de 100 alunos, passou a ter apenas 12. Diante

²⁵ Para mais detalhes sobre o relato apresentado, conferir: NETO, Nirson Medeiros da Silva e SANTOS, Alessandro de Oliveira. Justiça restaurativa e conflitos sociais envolvendo comunidades tradicionais na Amazônia brasileira: um estudo de caso no município de Santarém, Pará. *Revista Ciências da Sociedade (RCS)*, Vol. 2, n. 3, p. 238-259, Jan/Jun 2018. Disponível em: <http://ufopa.edu.br/portaldoperiodicos/index.php/revistacienciasdasociedade/article/view/629/385>. Acesso em: 7 de setembro de 2020.

disso, de um lado, a escola quilombola ficou sem condições de mínima sustentabilidade, afetando os alunos quilombolas, e, de outro, as crianças e jovens não quilombolas tiveram que enfrentar muitas dificuldades para estudar em outras comunidades, enfrentando, por exemplo, cerca de duas horas de deslocamento em uma área rural.

Decidiu-se então realizar uma intervenção com pré-círculos e círculos de que participariam representantes dos dois grupos, sendo que ficou acordado que nenhum ator externo à comunidade poderia participar, exceto a Secretaria da Educação e o Ministério Público.

Ocorre que, durante o círculo (intervenção restaurativa), o presidente da associação quilombola local, que não era membro da comunidade, exigiu sua participação na reunião alegando que a Federação Quilombola havia constituído um protocolo de consulta prévia, livre e informada, realizado por várias comunidades quilombolas, que impunha a participação de um membro da associação em qualquer processo de intervenção feito por empresas ou órgãos públicos, ainda que aquela comunidade quilombola específica tivesse realizado um acordo nesse sentido. Os envolvidos, então, se viram diante de um impasse entre o acordo realizado pela comunidade e um protocolo que envolvia a legitimidade e a afirmação das comunidades quilombolas.

Essa situação contribuiu para que o Ministério Público e a CJUÁ se mobilizassem para ouvir todas as lideranças e entidades representativas locais para elaborar parâmetros para lidar com esse tipo de conflito, e que resultou na criação da Câmara de Tratamento de Conflitos do Ministério Público, bem como de um protocolo que é usado hoje como documento de referência para esse tipo de intervenção – Protocolo da Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários da Promotoria de Justiça Agrária da 2ª Região (Oeste do Pará),²⁶ que estabelece que os protocolos de consulta prévia da região (indígenas, quilombolas, de pescadores e de outros grupos) devem ser observados nas intervenções restaurativas.

Contudo, Nirson aponta que principalmente nos casos em que as comunidades não possuem esse tipo de protocolo é preciso ter sensibilidade para entender como a comunidade resolve seus conflitos para evitar que a intervenção se dê de forma autoritária ou impositiva. Explica que, diferentemente do que ocorre em

²⁶ Disponível em: https://www.academia.edu/43376128/Protocolo_da_C%C3%A2mara_de_Tratamento_de_Conflitos_Agr%C3%A1rios_e_Fundi%C3%A1rios_da_Promotoria_de_Justi%C3%A7a_Agr%C3%A1ria_da_2a_Regi%C3%A3o_Oeste_do_Par%C3%A1. Acesso em: 7 de setembro de 2020.

trabalhos antropológicos, em que há um estudo prolongado dessas nuances, nas intervenções restaurativas não há tempo o suficiente para captar com um grau de detalhamento todas essas dinâmicas internas, sendo que normalmente não há estudos prévios sobre isso. Assim, aponta que melhor estratégia é realizar encontros e pré-círculos, e perguntar para os participantes como eles se sentem mais confortáveis para abordar a situação conflitiva.

(ii) Situação de conflito na comunidade de São Pedro/aldeia do Povo Arapium, no Baixo Tapajós

Para complementar esse ponto da entrevista, cabe mencionar outro exemplo que ilustra os trabalhos realizados pela CJUÁ, envolvendo questões identitárias e referenciais comunitários, relatado por Nirson no evento “Justiça Restaurativa na Comunidade”, realizado pelo Instituto Pazes, com participação de Mayra Carvalho, em 15 de setembro de 2020.

O caso envolveu um ato infracional praticado por um adolescente de 17 anos, no Baixo Tapajós, na Comunidade de São Pedro, que recentemente vivenciara um processo de resgate de seus referenciais culturais e linguísticos por parte de alguns membros da comunidade, que ficou dividida entre indígenas e não indígenas (autoidentificados como comunidade tradicional de agricultores familiares e extrativistas).

Segundo Nirson, esse jovem de 17 anos agrediu outro jovem, de 12 anos, que acabou por desmaiar. Os pais do jovem agredido, ao presenciarem a agressão, perseguiram o jovem mais velho, e chegaram a agredir membros de sua família, até que outros membros da comunidade apartaram a situação. Diante do ocorrido, a comunidade, em assembleia, decidiu expulsar o jovem de 17 anos até ulterior decisão da comunidade, e encaminhou o caso para o Ministério Público do Estado do Pará.

Ocorre que o promotor responsável, ao notar que o ofensor era indígena, optou por não denunciar o jovem, e acionou a CJUÁ para a realização de uma intervenção restaurativa no caso, no âmbito da qual foi realizado um círculo, na sede do Ministério Público, em Santarém, envolvendo os dois jovens e suas famílias nucleares, além de representantes dos dois grupos identitários da comunidade. Nessa ocasião, o ofensor reconheceu sua responsabilidade pelo ocorrido e se comprometeu a reparar os danos.

Ao final do processo, entretanto, Nirson relata que as lideranças comunitárias preferiram realizar um outro círculo, na comunidade, tendo em vista que não tinham legitimidade para suplantarem a decisão da assembleia. Por isso, foi rea-

lizado um novo círculo, envolvendo dois facilitadores, um promotor, os jovens envolvidos e suas famílias estendidas, além de outros membros da comunidade.

O ponto central desse caso é que, no segundo círculo, além da autorresponsabilização do jovem pelo ocorrido, discutiu-se um fator importante: a agressão foi cometida, pois o ofensor estava sendo discriminado pelos outros jovens, pelo fato de autoidentificar-se como indígena. Assim, o acordo final incluiu estratégias para auxiliar na inclusão do jovem indígena na comunidade, além de medidas para auxiliá-lo em suas necessidades básicas (decorrentes de outros processos que havia vivenciado).

Como resultado, Nirson aponta que esse círculo foi uma oportunidade importante para abordar os conflitos que existiam entre indígenas e não indígenas, e pensar estratégias para prevenir que novos incidentes de discriminação viessem a acontecer na comunidade. Portanto, um incidente danoso revelou toda a complexidade das relações identitárias naquela comunidade, envolvendo questões mais abrangentes do que a situação conflitiva em si, e criou uma oportunidade para que essas questões fossem discutidas.

No mais, Nirson comenta que um dos participantes apontou que aquela era a justiça que ele queria: a justiça não judicializada. Entretanto, é importante notar que o caso foi encaminhado à CJUÁ em virtude da sensibilidade e discricionariedade do promotor, e que ainda não há um protocolo que determine critérios para o encaminhamento de casos envolvendo crianças e adolescentes à justiça restaurativa.

c. Tensões entre justiça restaurativa comunitária e no Poder Judiciário

Quanto às discussões sobre os tensionamentos entre justiça restaurativa comunitária e judiciária ou institucional, Nirson aponta que, em sua visão, não há dicotomia ou conflito, ao menos quando se trata do contexto do interior da Amazônia, que pode ser muito diferente de uma situação comunitária na periferia de São Paulo, por exemplo.

Nesse contexto, observa que, no caso dos Ministérios Públicos estadual e federal, há uma relação muito próxima da comunidade com o ambiente institucional: as comunidades confiam muito nesses órgãos, tanto que mesmo em conflitos menos complexos, com poucas repercussões jurídicas de maior importância, apresentam demandas para resolver a situação.

Em algumas situações as comunidades recorrem ao líder ou à assembleia comunitária, na tentativa de promover uma negociação as partes, mas o campo decisório dessas lideranças costuma ser limitado, de modo que nem sempre os

membros da comunidade respeitam essa decisão. Assim, a maior parte dos casos não envolve um TAC, nem o ajuizamento de uma ação: na verdade, o que se demanda é a criação de mecanismos de diálogo para que se possa chegar a uma solução consensual.

Nesse sentido, apesar de não haver uma dicotomia, Nirson entende que há tensões importantes, pois às vezes as soluções propostas pelas instituições acionadas, pautadas no direito e parâmetros legais, não atendem às necessidades e aos pontos de vista internos da comunidade. Nesse momento, a relação que era de confiança se torna uma relação de tensão.

Por exemplo, no caso da comunidade Patos do Ituqui, a primeira proposta de acordo foi que os cargos das escolas seriam divididos igualmente entre quilombolas e não quilombolas. Entretanto, a representante do Ministério Público que estava coordenando a atividade não aceitou essa solução pois ela não era lícita, já que os cargos deveriam ser definidos por concurso e não negociações políticas com órgãos da prefeitura. Isso gerou um grande tensionamento, pois havia sido muito difícil obter um consenso na comunidade, já que pessoas em situação de vulnerabilidade haviam aceitado perder seus empregos, com carteira assinada, em prol da resolução do conflito.

Ao final, o acordo foi que o quadro de professores permaneceria dividido entre os dois grupos até ulterior concurso público. Portanto, o acordo desatendeu a pauta do movimento quilombola local e nacional que determina que as escolas quilombolas tenham seu quadro de servidores compostos por professores quilombolas.

Segundo Nirson, esse caso acabou gerando uma grande tensão entre a federação das organizações quilombolas de Santarém, que representa 12 territórios, e o Ministério Público, que persistiu por cerca de dois anos, até a fixação do protocolo da Câmara de Tratamento de Conflitos. Nirson reitera, então, que não é uma dicotomia: “há zonas de aproximação e zonas de afastamento” entre a justiça restaurativa comunitária e no Poder Judiciário (ou Poder Público).

d. Atual cenário da justiça restaurativa no Brasil

Quanto ao cenário atual da justiça restaurativa no Brasil, Nirson afirma que há muitas justças restaurativas, pois temos experiências muito diversificadas: algumas institucionalizadas, lideradas pelo Poder Judiciário ou por outros organismos do sistema de justiça como o Ministério Público e a polícia civil, em algumas localidades; outras vinculadas ao poder executivo, prefeituras, secretarias de educação e assistência social; e ainda, as experiências comunitárias.

Segundo Nirson, as experiências comunitárias envolvem experiências lideradas por organismos comunitários como o CDHEP (que é institucionalizado, mas é pertencente ao espaço comunitário); experiências no âmbito de universidades em parceria com a comunidade, como é o caso da CJUÁ; ou ainda experiências realizadas por ONGs em projetos voltados a escolas, como o Instituto *Terre des Hommes* no nordeste.

Comenta, ainda, que parece existir uma narrativa oficial e hegemônica, que associa a justiça restaurativa no Brasil ao espaço institucional do Poder Judiciário, e que afirma e conta a história da justiça restaurativa no Brasil a partir do convênio de 2005, que inaugurou os projetos-piloto. Entretanto, aponta nesse mesmo período havia experiências comunitárias que não se formularam a partir da linguagem restaurativa, por exemplo, as experiências com mediação penal, que apesar de não se organizarem em torno da linguagem da justiça restaurativa, poderiam ser definidas conceitualmente como justiça restaurativa.

Aponta que é preciso repensar e recontar a história da justiça restaurativa no Brasil contemplando as experiências não hegemônicas ou periféricas. Comenta, ainda, que não se pode desconsiderar o papel importante do Judiciário para o desenvolvimento e disseminação da filosofia restaurativa, pontuando que, não fosse essa proatividade do Judiciário, os programas de justiça restaurativa da Amazônia não teriam se desenvolvido, pois não saberiam como realizar as práticas. Cita, por exemplo, os cursos oferecidos pela Ajuris do Rio Grande do Sul na região Norte, e explica que somente após essa capacitação os facilitadores da região Norte se tornaram mais autônomos e passaram a realizar parcerias com o Instituto *Terre des Hommes*, com o CDHEP e outras instituições.

Segundo Nirson, a questão principal é o modo como lidamos com a justiça restaurativa: a justiça restaurativa não pertence a ninguém, não devendo ser segurada “de mão fechada”, mas “de mão aberta”. Nesse sentido, aponta que “temos que cuidar, zelar pela qualidade técnica das metodologias, mas não ‘segurá-las’ como se pertencessem a determinado grupo ou instituição”, pois a justiça restaurativa pertence a todos, e todos podem desenvolver experiências de justiça restaurativa desde que sigam a “bússola” principiológica.

Ressalta que há riscos institucionais e riscos comunitários: de um lado, é preciso ter cuidado para não transformar a justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário em uma mera via de punição – para que ela não seja colonizada pelo sistema de justiça e não perca a sua pulsão comunitária, que é sua essência. Pontua que quando a justiça restaurativa é assumida pelo Judiciário, mesmo que

inclua vítima e ofensor, se não estiver presente o elemento comunidade, pode deixar de ser justiça restaurativa.

Nesse sentido, observa que nos programas que envolvem o Judiciário nos Estados Unidos e no Canadá, mesmo quando são liderados por organizações do sistema de justiça, os facilitadores são comunitários, são da comunidade.

A esse respeito, Nirson relata que uma vez questionou Howard Zehr sobre essa temática, e que ele, estranhando a pergunta, respondeu que o risco de a justiça restaurativa “perder sua essência” não existia, já que os facilitadores são sempre da comunidade.

Desse modo, Nirson pondera que se o processo é liderado, conduzido pela comunidade, mesmo que só estejam presentes vítima e ofensor, a comunidade está participando de algum modo. Contudo, se o facilitador é um servidor do Judiciário, e só estão presentes vítima e ofensor, perde-se completamente o elemento comunitário. Portanto, para Nirson, o risco da perda da comunidade se resolve, a princípio, se o facilitador for um voluntário da comunidade.

Por outro lado, no que diz respeito à comunidade, Nirson aponta que é preciso ter cuidado para que a justiça restaurativa não seja incorporada em dinâmicas violentas, de reprovação ou punição das pessoas envolvidas em situações de conflito.

Por exemplo, certa vez, em intervenção relacionada à coleta predatória de açaí na comunidade de Murumuru, envolvendo questões ambientais e econômicas, Nirson relata que surgiu uma discussão quanto à possibilidade de coletores que violaram um acordo estabelecido pela comunidade para o manejo do açaí serem amarrados no açaizal por 24 horas, como punição. Assim, aponta que também há um risco de as soluções comunitárias caminharem para um processo punitivo, retributivo, e desvirtuarem a justiça restaurativa.

Por fim, Nirson conclui que é preciso segurar a justiça restaurativa “de mão aberta”, mas zelando pelos princípios, valores e qualidade técnica, bem como que a justiça restaurativa não pertence a nenhum poder, sendo algo democrático e de todos, mas que precisa ser cuidado, sob pena de ser desvirtuado.

e. Formação e profissionalização dos facilitadores no Brasil

Nirson entende que a formação dos facilitadores de justiça restaurativa não pode ser centralizada por algumas instituições, principalmente por aquelas que compõem o poder estatal, como o Poder Judiciário. Aponta que o desafio é controlar os parâmetros mínimos de qualidade, sem que isso seja feito de forma

centralizadora e sem deixar que a regulação se dê apenas por meio do mercado, pois, caso isso ocorra, formações não tão boas acabarão circulando, prejudicando o padrão de qualidade da justiça restaurativa.

Aponta que talvez o Judiciário estabeleça parâmetros para quem irá trabalhar em iniciativas do Judiciário em 2021, e entende que isso está dentro das atribuições do Judiciário, mas pontua que isso não deve afetar a justiça restaurativa comunitária, pois o CNJ não tem atribuição para definir parâmetros para a justiça restaurativa fora do Judiciário.

Especificamente quanto à remuneração dos facilitadores, Nirson vê uma dupla perspectiva: por um lado, é uma tendência positiva, pois isso garante um parâmetro de qualidade dos procedimentos, por outro, “perde-se a comunidade”, corre-se o risco de os facilitadores atuarem unicamente a partir de uma base de mercado.

Ainda, Nirson aponta que a justiça restaurativa tem se expandido tanto no Brasil que alguns facilitadores acabam sendo muito demandados, e que essa realidade é diferente dos outros países. Conta que quando esteve com o Howard Zehr, nos Estados Unidos, visitou várias instituições que aplicam justiça restaurativa, inclusive um departamento de polícia, ocasião em que ouviu que, para os coordenadores do projeto, atender oito casos por ano configura uma demanda muito alta. Nesse sentido, Nirson aponta que em Oriximiná, cidade pequena no estado do Pará, há cerca de oito casos de justiça restaurativas por semana.

Também aponta que a formação dos facilitadores nos projetos que visitou nos Estados Unidos era feita mediante curso de graduação e pós-graduação, de modo que qualquer dos facilitadores naquele contexto sabia ministrar aulas sobre a teoria da justiça restaurativa. Diante disso, Nirson aponta que há um contraste muito grande entre a realidade estadunidense e a brasileira, pois no Brasil há facilitadores muito bons tecnicamente, mas que não sabem falar sobre conceitos básicos de justiça restaurativa.

Assim, Nirson entende que não é aceitável que um facilitador atenda oito casos por semana (envolvendo pré-círculos, círculos e pós-círculos) sem remuneração. Contudo, para ele, a condição ideal é aquela em que os facilitadores da comunidade atuam voluntariamente, mediante demanda, sem que haja uma superdemanda. Ressalva, ainda, que essa tendência de profissionalização também acontece em outros países, e que há um movimento de facilitadores de programas de justiça restaurativa para pleitear a remuneração dos facilitadores.

Por fim, fala de sua preocupação com a diversificação das metodologias, apontando que no Brasil há uma tendência de centralizar a justiça restaurativa na

metodologia dos Círculos de Construção de Paz, sendo que há uma diversidade de metodologias melhor aplicáveis a determinadas circunstâncias. Por exemplo, segundo Nirson, a metodologia da Conferência Vítima-Ofensor-Comunidade é mais apropriada para algumas circunstâncias, por ser mais diretiva do que o círculo.

Nirson aponta que essa prevalência dos Círculos de Construção de Paz é uma das razões pelas quais os programas de justiça restaurativa no Brasil têm dificuldade para realizar encontros entre ofensor e vítima, e acabam se direcionando muito mais aos ofensores, já que a ferramenta do Círculo de Construção de Paz não é tão favorável aos encontros envolvendo vítima e ofensor quanto à Conferência Vítima-Ofensor-Comunidade. Acrescenta que as ESPERE também poderiam ser mais exploradas em trabalhos com as vítimas.

f. Desafios e sugestões para a pesquisa em justiça restaurativa no Brasil

Tendo em vista todos esses pontos, quanto às sugestões para uma agenda de pesquisa em justiça restaurativa no Brasil, Nirson aponta que a primeira seria “como pesquisar justiça restaurativa”, pois há uma fragilidade muito grande no que diz respeito a como podemos pesquisar experiências de justiça restaurativa no Brasil.

Nirson entende que não há ainda qualidade de pesquisa em justiça restaurativa no Brasil que garanta um campo consolidado, e que o Brasil tardou para iniciar processos de pesquisa em justiça restaurativa, de modo que as pesquisas estão “muito aquém da prática”. Assim, para Nirson: “o tempo histórico da justiça restaurativa está muito mais acelerado do que o tempo que estamos conseguindo registrar a justiça restaurativa em seus mais diversos campos, contextos e locais”.

Ainda, sugere estudos sobre a justiça restaurativa comunitária, pois há poucos trabalhos sobre isso no Brasil, bem como a temática da história da justiça restaurativa no Brasil, por entender que as pesquisas sobre isso são muito precárias do ponto de vista metodológico, de historiografia.

Nesse sentido, aponta que é preciso aprofundar “a contação dessa história” – sobre a origem e a razão de ser do convênio entre o Ministério da Justiça e o PNUD; o critério de seleção dos três projetos-piloto; a razão de a metodologia da CNV ter sido a primeira utilizada no Brasil; onde as ESPERE entram nessa história; e ainda, o que se sabe sobre a história das comunidades tradicionais e

suas práticas no Brasil (salientando que muito se fala em práticas ameríndias, mas sem incluir os ameríndios brasileiros na história).

Ainda, Nirson diz que, sem desmerecer as experiências do Poder Judiciário, que foram muito significativas e disseminaram a filosofia da justiça restaurativa no Brasil, existe uma história da periferia, e que se tivéssemos referenciais metodológicos historiográficos melhores seria possível contar essa história de forma mais fiel ao que realmente ocorreu.

Outras temáticas sugeridas são: o cuidado com as vítimas, pois Nirson entende que há uma lacuna sobre as experiências das vítimas no Brasil; a aplicação da justiça restaurativa com conflitos que sejam paralelos às questões criminais e da Infância e Juventude, como conflitos ambientais, agrários fundiários; e, por fim, pesquisas que permitam uma compreensão expandida da justiça restaurativa, não apenas como uma tecnologia de resolução de conflitos, mas algo mais amplo, capaz de lidar com traumas e violências históricas intergeracionais, estruturais e institucionais envolvendo racismo, sexismo, homofobia, dentre outros.

ii. Petronella Maria Boonen – Educadora do Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo (CHDEP)

a. O desenvolvimento da justiça restaurativa no Brasil e a história das ESPERE

Petronella reitera a perspectiva apontada por Nirson Neto de que existe uma história oficial sobre a justiça restaurativa no Brasil, que descreve os três projetos-piloto e a parceria entre o PNUD e o Ministério da Justiça em 2005, mas que houve todo um movimento das ESPERE, que posteriormente se converteu no curso de Fundamentos de Justiça Restaurativa, e que corresponde a um movimento comunitário.

Nesse sentido, conta que é uma das articuladoras da Rede ESPERE Brasil, e tem observado que as pessoas que estão trabalhando com justiça restaurativa atualmente em alguns tribunais como o TJRN, TJCE, TJPB e TJAL já vinham dialogando com as ESPERE desde muito antes. Aponta que todo o movimento das ESPERE foi minimizado e enquadrado como “as pessoas do perdão” ou “as freiras”, menosprezando todo o processo de elaboração sobre valores tão importantes para a justiça restaurativa, e que são abordados no curso que Petronella ministra, de Fundamentos de Justiça Restaurativa.

Ao ser questionada sobre como se deu a ponte entre as ESPERE e a justiça restaurativa, explica que tudo começou quando ela trabalhava na frente da superação da violência, articulação da comunidade e no fórum de defesa da vida no CDHEP, e sentia um incômodo por não abordar a questão da subjetividade, já que as discussões que realizava na comunidade (região do Capão Redondo e Campo Limpo) eram muito focadas no âmbito estrutural, principalmente em políticas públicas.

Conta, então, que em 2002 foi a um evento no Rio de Janeiro em que teve contato pela primeira vez com a ESPERE, por meio de uma palestra realizada pelo padre colombiano Leonel Narváez Gómez. A princípio, explica que, não se conectou muito com a proposta das ESPERE, mas se interessou pela parte que tratava do perdão – ideia sobre a qual passaria a refletir muito nos anos seguintes.

Relata que, em 2005, em meio às discussões promovidas pelo CDHEP na região do Capão Redondo a respeito do referendo popular sobre o armamento da população civil, percebeu que, após a intervenção da mídia, a opinião pública mudou completamente sua perspectiva (antes se via o armamento como ameaça, e, a partir de então, as pessoas passaram a dizer que se tratava de um direito). Diante disso, decidiu propor para a equipe do CDHEP mudar a abordagem da discussão para falar também sobre o perdão – acrescentando que tinha acabado de ter contato com o texto “Perdão e Promessa”, em um grupo de estudos que estava realizando sobre a Hanna Arendt, e que estava inspirada a falar sobre esse valor.

Percebeu, então, que, quando falava do perdão na comunidade, um silêncio profundo instaurava-se em todos os grupos, inclusive com crianças, e notou que havia uma potência muito grande nessa temática. Essa potência foi confirmada quando, em uma sexta-feira em que estava trabalhando com um grupo no Jardim Ângela, foi abordada por um senhor que havia participado da discussão, e que lhe disse que ela havia evitado uma desgraça: ele estava pensando em matar alguém e ouvi-la falar sobre o perdão havia feito com que pensasse diferente sobre aquela decisão. Nesse momento, Petronella conta que, além de ter ficado sem reação e extremamente movida, teve certeza da “força do perdão” e de que era preciso “resgatar o perdão para o mundo público”, apontando que a potência desse valor no confessionário (na religião católica) era muito limitada.

Petronella conta que decidiu, então, realizar o curso de formação da ESPERE e, algum tempo depois, ao comparecer a outra palestra do Padre Leonel Narváez, recebeu uma demanda do coordenador da guarda civil da região, inspirado por uma sugestão do Padre Leonel, para ministrar o curso de formação da ESPERE

aos profissionais da guarda civil. Relata que àquela altura, nunca havia imaginado trabalhar (e formar) pessoas armadas e fardadas, mas que não iria perder aquela oportunidade.

A partir dessa demanda, Petronella conta que foi elaborando, em conjunto do CDHEP, um curso em que adaptou a formação da ESPERE em relação ao perdão e reformulou a parte que trata da reconciliação para transformá-la em uma introdução à justiça restaurativa – que se tornou o curso de Fundamentos de Justiça Restaurativa, que ministra em conjunto com Joana Blaney, que ingressou no CDHEP naquela época.

Após muitas experiências realizadas entre 2007 e 2009, Petronella conta que, com o curso mais consolidado, ela e Joana passaram a viajar pelo Brasil oferecendo o curso em projetos em conjunto com a Pastoral e outras entidades. Conta que esses cursos acabaram plantando sementes que hoje começam a frutificar. Também aponta que hoje essa discussão sobre o perdão está começando a ser feita por autores internacionais de justiça restaurativa, e que, realmente, apesar de o CHDEP estar à frente nessa questão, por muito tempo o “ranço” em relação à religiosidade impediu que as pessoas discutissem o perdão no campo da justiça restaurativa.

Por fim, conta que, na prática, o curso de Fundamentos é um grande processo circular que “leva para dentro”, e permite a reconexão e a criação de empatia: “é um círculo de construção de paz que amplia muito a temática e que não é só a fala”, pois envolve muitos outros elementos de expressão.

b. Trajetória na justiça restaurativa e projetos recentes do CDHEP

Segundo Petronella, entre 2010 e 2012, o CDHEP trabalhou em conjunto com a Pastoral Carcerária para ministrar o curso de Fundamentos de Justiça Restaurativa em diversos lugares do Brasil. Nesse sentido, Petronella destaca duas experiências no Rio Grande do Sul: um curso de formação oferecido para 120 funcionários do sistema carcerário, e, em 2015 um projeto de justiça restaurativa envolvendo 200 detentos em um centro penitenciário.

Em relação a essas experiências, Petronella comenta que, após a participarem do curso de Fundamentos de Justiça Restaurativa, 73% dos detentos relataram que desejavam ter contato com as vítimas dos delitos que haviam cometido. Diante disso, o CHDEP convidou dois criminalistas para retornarem à cidade em que o projeto ocorreu, que tinha cerca de 30.000 habitantes e falarem com a Promotoria para tentar dar seguimento aos encontros entre os ofensores e as vítimas, mas nem o Ministério Público, nem a vara criminal local permitiram isso.

Paralelamente a esse projeto, conta que, em 2018, ao participar do Fórum Europeu de Justiça Restaurativa, conversou com a juíza Catarina de Macedo Nogueira Lima e Correa, coordenadora do Programa Justiça Restaurativa do TJDF, que a convidou para trabalhar em sua Vara, dizendo que estava disposta a encaminhar casos para a justiça restaurativa.

Petronella conta que, a partir do referido convite, o CDHEP conseguiu desenvolver um projeto em conjunto com a Dra. Catarina, de modo que passou a ir à Brasília mensalmente para realizar práticas restaurativas em casos encaminhados pela juíza. Relata que esse projeto foi uma oportunidade muito importante de experimentação e aprendizado, e que ele lhe deu a “ousadia de dizer ‘vamos fazer isso’”.

No mais, relata que entre 2015 e 2016 o CDHEP recebeu um grupo de dez funcionários do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) para realizar o curso de Fundamentos de Justiça Restaurativa, e que esse grupo de funcionários posteriormente foi convidado a assessorar o CNJ no desenvolvimento do Projeto Justiça Presente – no qual o CDHEP foi admitido como entidade parceira e responsável.

Em relação ao Justiça Presente, Petronella relata que o CDHEP está trabalhando na formação de juízes, desembargadores e técnicos de mais de 10 tribunais brasileiros (incluindo a região norte, nordeste e o TRF3 em São Paulo), e quem esta tem sido uma iniciativa muito importante para dar continuidade à justiça restaurativa na justiça juvenil, socioeducativa, criminal e penal, “na tentativa de punir menos e criar respostas sociais mais socialmente úteis do que o superencarceramento”.

Petronella conclui que os projetos mencionados, desenvolvidos pelo CDHEP, ilustram uma trajetória de frustrações e experimentações, mas que todas essas experiências permitiram ao CDHEP “chegar no lugar em que está hoje”, participando do programa Justiça Presente, em que “estão conseguindo provocar o Poder Judiciário com a leitura crítica que fazem do direito”, oportunizando uma forte desconstrução de paradigmas de justiça tradicionais.

c. Projeto Justiça Presente

Ainda sobre o Justiça Presente, Petronella explica que a ideia do projeto era criar uma equipe de quatro técnicos, um juiz e um representante da sociedade civil que fique responsável por desenvolver a nível local e nacional a rede de justiça restaurativa.

Explica que a rede inclui tanto a “micro rede” formada por vítima, ofensor e seus pares nos processos restaurativos, como a “macro rede” que é responsável por garantir que a falha estrutural que permitiu que esse crime acontecesse seja corrigida. Pontua que é muito importante que esse grupo de técnicos conte com uma pessoa da sociedade civil que possa tensionar o tempo todo os trabalhos desenvolvidos.

Acrescenta que, por meio desse projeto, os tribunais, que, em sua visão, não têm ideia de como realizar os processos restaurativos, terão contato com pessoas “de fora”, que podem ajudar a construir responsabilidade a partir de três lentes restaurativas: (i) uma lente microscópica, que consegue acessar uma dimensão profunda, ver o que está “debaixo do iceberg que alimenta e aprofunda essa situação” ou realidade de violência; (ii) uma lente telescópica, que “olha o passado, vem para o presente e vai para o futuro, dando uma visão panorâmica, com um olhar de 180 graus”, projetando um futuro melhor, e apontando o que é preciso mobilizar no presente para construir esse futuro melhor; e (iii) um olhar para dentro, para “conectar com si mesmos, com temores, sombras”, de modo que, quanto mais se elabora essa conexão, melhor se pode “oferecer a liberdade que as pessoas precisam para se reconectar e visualizar um futuro possível”.

Petronella relata, ainda, que o CHDEP está realizando treinamentos com cerca de 20 juízes e juízas dos tribunais para que eles possam consolidar a ideia do que é justiça restaurativa, revendo a pena e a violência características do sistema criminal. Nessas formações, conta que estão tematizando, dentre outras coisas, a violência estrutural, a definição e a dinâmica da construção em rede, bem como as relações de poder, de participação e de emancipação.

Em sua percepção, o projeto tem sido uma oportunidade ímpar, já que nunca viu nada parecido no Brasil. Aponta que há um diferencial na participação do CDHEP nesse projeto, que é o fato de ser uma organização da sociedade civil, que “não tem nenhum temor de desagradar juízes, desembargadores, conselheiros, pois isso não é a sua preocupação central”. Nesse sentido, sente que há uma incrível liberdade na medida em que o CDHEP tem muito mais liberdade do que um órgão do Poder Judiciário. Reflete sobre o valor dessa oportunidade de aprendizado, apontando que “puderam entrar na cozinha, mesmo não sendo do restaurante”.

Atualmente, comenta que está sendo realizado um pedido para a elaboração de um plano pelo órgão gestor de justiça restaurativa, via CNJ, paralelamente ao Justiça Presente, que, por sua vez, só tem um ano de duração.

Acrescenta que a ideia do projeto é capacitar o máximo possível de servidores para que essas pessoas, junto com as pessoas da comunidade, continuem dando formações em práticas restaurativas, com esse olhar de valorização da comunidade e, em seguida, comecem a trabalhar os casos via processos restaurativos, incluindo a área criminal.

d. Tensões entre justiça restaurativa comunitária e no Poder Judiciário

Petronella conta que antigamente se incomodava muito com o tensionamento entre a justiça restaurativa comunitária e no Poder Judiciário, mas que hoje sente que ele é muito bom. Explica que o caminho para que esse tensionamento, que sempre irá existir enquanto houver interação entre o Judiciário e as iniciativas comunitárias e da sociedade civil, pode ser muito bem-sucedido na medida em que demanda que as pessoas da comunidade tenham liberdade e coragem para aguentar essa tensão, tendo em vista que “é muito mais fácil se submeter à estrutura, à hierarquia e à autoridade dessas pessoas que vêm dessas instituições tão poderosas” (i.e. Poder Judiciário).

Para ela, é justamente nessa necessidade de atuação com liberdade e coragem, em contraposição à autoridade, que reside o “perigo da justiça restaurativa”. Para exemplificar, conta que nas formações que o CDHEP tem realizado com os tribunais há quatro meses, eles optaram por separar a turma dos juízes da turma dos técnicos, pois a presença dos juízes, ainda que sem intenção, costuma impedir que outras pessoas se expressem livremente.

Assim, Petronella aponta que há uma necessidade de elaboração dos dois lados: enquanto alguns precisam ocupar o seu lugar e se empoderar, outros precisam “conscientemente passar a vez, para que o outro tenha lugar”. Ressalta, ainda, que esse tensionamento é algo muito presente, pois o Judiciário apresenta relações desiguais de poder por ser uma instituição absolutamente hierarquizada e com um poder simbólico muito grande.

Ademais, Petronella aponta que os agentes do Poder Judiciário, especialmente juízes, costumam se “esconder” atrás do argumento de que a lei não permite certas experiências restaurativas. Segundo ela: “é como se a comunidade quisesse fazer algo ilegal; e ainda que fosse ilegal, a relativização do absoluto da lei faz parte da justiça restaurativa.”

Por essas razões, Petronella entende que quando a comunidade trabalha com o Judiciário ela precisa ser muito criativa e muito bem preparada/fundamentada para contrapor posturas autoritárias por parte de juízes e servidores. Assim, aponta que: “a comunidade precisa resistir, para dizer ‘mas espera, o

objetivo do Estado e do Direito não é a paz social? Então a pergunta é: como iremos construir essa paz?”.

Petronella acrescenta que a realização de práticas restaurativas no Poder Judiciário legitima totalmente a justiça restaurativa, mas que a comunidade precisa ser bem formada para isso – para que consiga “manter o judiciário fora de seu quintal ao sentir que ela consegue, por si só, trabalhar para chegar mais perto de uma paz justa”.

Ou seja, nesse diálogo entre comunidade e Sistema de Justiça (que é justamente o que cria a tensão, pois “caso um não entrasse no lugar do outro, não haveria tensão”), Petronella afirma que o ideal é que a comunidade efetivamente entre no “jardim do Judiciário” e que o Judiciário, por outro lado, “abaixe suas paredes para receber a comunidade”.

Reflete ainda que pode ser que o Judiciário seja tão importante que a justiça restaurativa somente possa ser reconhecida como um “fazer justiça” caso seja realizada “debaixo de seu teto”. Assim, propõe que a justiça restaurativa seja realizada no Judiciário (i.e., em sua estrutura ou em suas dependências), mas sem envolver diretamente nenhum representante do Judiciário. Portanto, segundo Petronella: “tudo depende de como a comunidade se apropria desse lugar, pois esse é nosso lugar”; e “o Judiciário é da comunidade, não é a casa do juiz, pois o juiz já tem uma casa suficientemente digna para ele”.

Quanto às potencialidades que enxerga para o desenvolvimento da justiça restaurativa no Brasil nos próximos anos, aponta que:

“a potencialidade [da justiça restaurativa] é diretamente ligada às necessidades: enquanto temos uma sociedade tão brutalmente desigual, aí está a potência da justiça restaurativa, diretamente ligada às necessidades: muito mais do que ligada ao crime, [ela está] ligada às necessidades. E é a partir dessa ótica que vamos cuidar de quem comete um crime, cuidar de onde faltam direitos sociais: moradia, comida, banho, água tratada.”

Ademais, na visão de Petronella, estamos vivenciando a mudança de um direito totalmente individual para um direito muito mais social. Nesse sentido, ela reforça a ideia de que o mais importante é ter facilitadores bem formados, que consigam “colocar cada um no seu lugar”, pois esse empoderamento, essa possibilidade de questionar o que deve ou não ser realizado em conjunto com o Judiciário, pode ser um meio importante de empoderar a sociedade civil.

Explica ainda que, em sua perspectiva, todos os facilitadores poderiam vir da sociedade civil, de modo que caberia aos tribunais fazer uma mera gestão

dessa dinâmica. Pontua que, para quem não é “do direito”, o que as pessoas da comunidade constroem como acordo, independentemente das leis, é genuíno.

Por fim, ao ser provocada sobre a possibilidade de os tribunais eventualmente serem vistos como espaços de opressão ao invés de segurança, afirma que a simbologia dos tribunais é importante, e justificaria a realização dos processos sob suas auspícias, mas desde que o processo seja feito pelas pessoas da comunidade (“O tribunal empresta a sua simbologia, mas só isso”). Contudo, Petronella ressalva que, apesar de entender que o Estado tem uma função importante no sentido de representar uma garantia de segurança aos cidadãos, seria necessário “avaliar que tipo de simbologia pública poderia reforçar a sensação de justiça e segurança”.

e. Desafios e sugestões para a pesquisa em justiça restaurativa no Brasil

Em relação a uma agenda de pesquisa sobre justiça restaurativa no Brasil, Petronella inicialmente comenta que os círculos já foram pesquisados suficientemente e que é fundamental ampliar a justiça restaurativa para questões estruturais. Explica que, em seu entendimento, não é possível fazer a mesma justiça restaurativa do Norte (Estados Unidos, Canadá e países europeus) no Brasil, e cita o verbete de Paulo Freire, dizendo que “precisamos *sulear* a justiça restaurativa; descolonializá-la; caso contrário ela continua repetindo a injustiça, de um modo um pouco mais suave”.

Assim, Petronella sugere pesquisas que investiguem em que medida a justiça restaurativa consegue interromper as injustiças estruturais: “trazer o sujeito junto, mas trazer a estrutura também”, e reitera que se essa interação com as injustiças estruturais não existir, mesmo que os círculos sejam maravilhosos, eles estarão limitados à microrrelação entre as partes diretamente envolvidas, sem reverberar para a construção de algo mais justo.

iii. Marcelo Salmaso - Juiz de Direito, relator da minuta da Resolução nº 225/2016 e do Planejamento da Política Pública Nacional para a Justiça Restaurativa do CNJ.

a. Trajetória na justiça restaurativa e as experiências do Grupo Gestor de Justiça Restaurativa do TJSP e do Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí

Marcelo Salmaso aponta, inicialmente, que, em sua perspectiva, a justiça restaurativa está situada em um contexto de desconstrução do paradigma neoliberal desde a década de 1980. Nesse sentido, aponta que a justiça restaurativa surge a partir da lógica de outro paradigma ou filosofia, construído desde o início do século passado, com base na biologia moderna e na física quântica, que traz uma lógica holística pautada em relações e não em partes, bem como na administração cooperativa e na medicina integrativa, dentre outros.

Quanto à sua trajetória na justiça restaurativa, conta que é natural do interior de São Paulo, onde viveu até os 18 anos; filho de pessoas de classe média e neto de marceneiro e feirante. Além disso, conta que estudou em escola pública, onde conheceu uma professora que, ao ler sua redação, disse que ele iria ser juiz, o que foi determinante para a sua trajetória a partir de então.

Salmaso relata que se tornou músico e que foi estudar direito no Rio de Janeiro (UERJ), onde tinha contato com pessoas do meio profissional de música. Também conta que a UERJ sempre teve muita força na área de Direito Constitucional, especialmente Direitos Fundamentais, e que com base nessa formação, passou a ter uma série de questionamentos sobre as desigualdades que presenciou em sua vivência na universidade e no Rio de Janeiro. Ademais, diz que estagiou na Defensoria Pública do Estado, onde teve contato com o sistema carcerário e com realidades muito diversas.

Salmaso aponta que, em 2006, foi aprovado no concurso para juiz. Inicialmente foi substituto na comarca de São José dos Campos, e depois juiz titular em Cerqueira Cesar, comarca em que havia dois presídios e duas unidades da Fundação Casa, em um município de cerca de 7 mil habitantes. Comenta que, nesse cenário, julgava processos criminais e aplicava as penas, mas percebia que as pessoas que cumpriam suas penas, de encarceramento ou não, reincidiam e tornavam a aparecer em outros processos; bem como que as pessoas que viam essas penas serem aplicadas também cometiam crimes e apareciam em outros processos. Assim, apesar de sua formação humanística, conta que sentiu que as

peças, ao não respeitarem a lei, estavam o desrespeitando, de modo que passou a recrudescer as penas. Entretanto, percebeu que esse recrudescimento piorou as coisas ainda mais, razão pela qual percebeu que o problema não era algo pessoal ou ligado a uma intenção de desrespeitar a lei “por si só”.

Diante disso, Salmaso explica que passou a aplicar penas alternativas, de prestação de serviços à comunidade, aproveitando algumas conexões que uma servidora com quem trabalhava (e que era rotariana) possibilitou, e passando a organizar entidades para receberem os prestadores de serviço segundo uma lógica colaborativa, que reconhecesse as pessoas pelo que haviam feito de positivo.

Conta, então, que quando foi transferido para a comarca de Tatuí como titular do Juizado Especial, envolveu-se em um projeto de musicalização de crianças e adolescentes (Orquestra de Metais Lira Tatuí) no qual teve contato com um colega que fazia parte da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJSP, que o convidou para participar de um curso de justiça restaurativa na Coordenadoria. Mesmo sem saber do que se tratava, relata que convidou para participarem do curso um promotor, um advogado, duas assistentes sociais do fórum, sua escrevente de sala à época e dois professores da FATEC de Tatuí (com quem tinha contato em virtude de uma parceria que havia se estabelecido, a nível estadual, para transformar máquinas apreendidas em material para uso escolar).

Logo após participar do curso, que foi ministrado pela psicóloga e estu-
diosa de justiça restaurativa, Monica Mumme, conta que criou o Núcleo de
Justiça Restaurativa de Tatuí, em março de 2013, e passou a integrar tanto
a Coordenadoria da Infância e Juventude, quanto o Grupo Gestor da Justiça
Restaurativa do TJSP.

Conta que o Grupo Gestor foi se estabelecendo a partir de um movimento
interno com vistas à consecução da política de justiça restaurativa do Tribunal, no
sentido de fortalecer, implementar e expandi-la no estado. Explica que, em 2013,
o grupo já funcionava, mas de maneira informal no âmbito da Coordenadoria
da Infância e Juventude, e que foi formalizado em 2017, com o Provimento nº
2.416 do Conselho Superior da Magistratura (CSM), que definiu suas atribuições
e estabeleceu alguns fluxos de estruturação dos núcleos de justiça restaurativa.

Ainda, ressalva que o Dr. Egberto Penido e Andrea Svicero tiveram uma
participação maior nesse processo em São Paulo e teriam mais legitimidade para
contar sobre o processo de criação e sobre os fluxos de trabalho do Grupo Gestor
da Justiça Restaurativa do TJSP.

Quanto à experiência do Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí, descreve que, após algum tempo, deixaram a “salinha inicial do fórum” e conseguiram implementar uma unidade comunitária do núcleo em um imóvel no centro da cidade, por meio de um Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal e o Município – que ilustra os arranjos realizados para trazer sustentação política e jurídica para essas estruturas, garantindo que o imóvel esteja disponível “independentemente dos ventos políticos”).

Narra ainda que, no núcleo de Tatuí, sempre pensaram em fluxos internos e externos, isto é, garantir que as pessoas da comunidade possam estar presentes e atuar nas iniciativas de justiça restaurativa, como facilitadores ou nas ações complementares, e também desenvolvam suas próprias atividades, de forma autônoma. Salmaso aponta que é importante que os diversos setores da comunidade tragam as suas atividades para o núcleo, “para se sentirem pertencentes e para sentirem que esse espaço pertence a elas”, de modo a entender que “a justiça restaurativa é da comunidade”.

Menciona alguns exemplos de movimentos e coletivos que realizam atividades no espaço do Núcleo de Justiça Restaurativa de Tatuí: ensaios do movimento hip-hop; reuniões grupos feministas; oficinas de *abayomi* realizadas pela comunidade negra, dentre outras.

Também conta que, em determinado momento, a Guarda Municipal trouxe o curso de qualificação profissional para o núcleo, que envolveu 150 guardas (5 turmas de 30 guardas), incluindo atividades próprias como primeiros socorros e instrução de armamento e, ao mesmo tempo, matérias voltadas à justiça restaurativa, ao combate à violência doméstica e à prática de círculos de diálogo.

A partir dessa experiência, Salmaso aponta que a Guarda Municipal criou o projeto Patrulha da Paz voltado à questão da violência doméstica, em conjunto com o núcleo – especialmente com o Centro de Apoio à Vítima de Violência, que acolhe vítimas de violência (principalmente mulheres), a partir de uma lógica de acolhimento e não julgamento. Explica que o projeto envolve a participação de mulheres que não chegaram a denunciar formalmente a violência sofrida, permitindo que elas construam o caminho que desejam seguir.

Salmaso acrescenta que atualmente o núcleo recebe vítimas de violência encaminhadas pelo Fórum ou pela Delegacia de Defesa da Mulher, ou ainda, que algumas mulheres procuram o Patrulha da Paz na rua. Relata que as mulheres que participam do projeto recebem uma estrutura de acolhimento, encaminhamento ao centro de apoio da vítima de violência, e um aplicativo de “botão do pânico”, além de preencherem um cadastro para que, se quiserem, as viaturas

possam fazer visitas periódicas em suas casas, em dias e horários incertos. Conta que o efeito disso tem sido muito interessante, pois as pessoas falam “esses guardas sabem conversar”. Para Salmaso, esse é um exemplo do fluxo externo que o núcleo desenvolve em diversos setores: é uma atividade da comunidade que, ao entrar em contato com o núcleo, é incentivada a implementar os valores e princípios da justiça restaurativa.

Aponta, ainda, que o Núcleo já enfrentou muitas turbulências relacionais, pois há visões e lógicas muito diferentes: servidores cedidos pelo município; pessoas contratadas pela Associação de Justiça Restaurativa, que foi criada para dar suporte ao núcleo, principalmente para gestão de projetos e captação de recursos; e voluntários da comunidade. Contudo, ressalta que essa é justamente a essência da justiça restaurativa: as diferentes visões de mundo construindo caminhos conjuntos.

b. Tensões entre justiça restaurativa comunitária e justiça restaurativa no Poder Judiciário

Quanto às tensões entre justiça restaurativa comunitária e justiça restaurativa no Poder Judiciário, Salmaso aponta que buscou implementar um movimento, que já via acontecer no Grupo Gestor da Justiça Restaurativa do TJSP, quando foi relator da minuta da Resolução nº 225/2016 do CNJ e do Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa, que consistia na atribuição de um órgão central de macrogestão para fomentar internamente a justiça restaurativa no âmbito dos tribunais (interssetoriais) e, ao mesmo tempo, promover articulações interinstitucionais, com instituições que estivessem dentro ou fora do sistema de justiça e entidades da sociedade civil, tendo como foco a base comunitária que, em sua perspectiva, é a essência da justiça restaurativa.

Explica que talvez pelo fato de a justiça restaurativa ter entrado no Brasil por essa via do Judiciário, com grande foco na Infância e Juventude (devido à conexão dos princípios da Infância e Juventude com a justiça restaurativa), surgiu um movimento para antagonizar o Judiciário, gerando um discurso de que haveria uma justiça restaurativa do Judiciário e uma justiça restaurativa da comunidade, que se contrapunham.

Aponta que, nesse contexto, havia discursos dizendo que a justiça restaurativa de verdade era aquela realizada no Judiciário, enquanto outras experiências seriam práticas restaurativas, e não justiça restaurativa, minimizando o que se fazia em São Paulo, por exemplo, onde os tribunais trabalhavam em parceria muito próxima com as escolas.

Por outro lado, havia outro discurso, de que a justiça restaurativa na comunidade era a justiça restaurativa de verdade, sem o Judiciário. Aponta que esse discurso tinha (e tem) incoerências, pois fala-se que na comunidade se faz a justiça restaurativa “pura”, na escola, na guarda municipal etc., sendo que a escola e a guarda municipal são parte do Poder Público.

Nesse sentido, Salmaso explica que, quando se entra nessas discussões, existe uma preocupação legítima e que deve ser observada, no sentido de que quando a justiça restaurativa se aproxima ou é patrocinada pelo Poder Público, inclusive pelo Judiciário, há um risco de cooptação pelas estruturas hierárquicas e de poder.

Contudo, aponta que as estruturas hierárquicas e de poder não estão apenas no Poder Público, mas também estão presentes nessa “tal comunidade”, que não está no Poder Público –por exemplo, o poder exercido pelo pastor, pelo padre, pelo chefe do tráfico, dentre outros. Entende, portanto, que essa advertência e preocupação quanto às estruturas de poder deve estar presente no discurso de todos aqueles que se colocam como “guardiões da justiça restaurativa”, independentemente do contexto.

Explica que, em seu ponto de vista, quando se fala em comunidade na justiça restaurativa, não se deve ter por base um conceito estrito de comunidade que se usa normalmente no Brasil, como conjunto de pessoas que vive em uma determinada região vulnerável (como comunidade de uma favela ou bairro). Assim, deve-se ter um conceito amplo de comunidade, como pessoas que pertencem a instituições públicas ou privadas e à sociedade de forma geral, que se unem para pensar em caminhos de convivência que sejam bons para todos e não excluam ninguém.

Nesse sentido, retoma o conceito de comunidade do autor George Pavlich (2004), que sugere que a justiça restaurativa seria um grande anfitrião que recebe os seus convidados, que são pessoas dos mais diferentes setores, com diversas visões de mundo e que, a partir do diálogo, constroem caminhos de convivência que sejam bons para todos e não excluam ninguém. Aliás, aponta que há um texto desse autor que fala sobre os riscos e as possibilidades da comunidade para a justiça restaurativa:

o conceito de comunidade pode ser um conceito fechado, arriscado, de dominação e excludente, pois, os conceitos de comunidade que foram construídos ao longo da história, principalmente comunidades provincianas no interior dos Estados Unidos ou comunidades que se formaram a partir de uma lógica nacionalista ou até nazista, pautam-se pelo conceito de exclusão: o comunitário se entende como comunitário em

contraposição ao extracomunitário, e só se aceita o extracomunitário na sociedade quando ele se submete aos símbolos e aos discursos da comunidade.

Por fim, Salmaso afirma: “a justiça restaurativa tem outra lógica, de aceitar todas as pessoas com os seus símbolos, as suas falas e as suas diferentes visões de mundo, e a partir daí construir um caminho de convivência que não exclua ninguém”.

c. Atual cenário da justiça restaurativa no Brasil

Salmaso aponta que a justiça restaurativa está em franca expansão no Brasil e que, depois dos projetos-piloto, ela plantou iniciativas em praticamente todos os estados, sendo que na maioria deles essas iniciativas estão alicerçadas no Judiciário ou no Poder Público de alguma forma.

Aponta ainda que há uma visão que confunde a justiça restaurativa com as suas práticas, como se ela apenas oferecesse práticas para um determinado sistema, de modo que o desafio agora é construir uma justiça restaurativa que tenha a sua identidade, que seja um sistema de concretização do valor justiça, com seus fluxos e estrutura próprios, e que dialogue com outros sistemas, sem integrá-los ou servir para seus fins e objetivos.

Segundo Salmaso, o objetivo é construir uma justiça restaurativa que, apesar de muitas vezes ser iniciada por representantes de um determinado órgão ou entidade, seja construída a partir de um coletivo plural e comunitário, justamente para que tenha a sua identidade e “seja um sistema próprio e alternativo aos outros sistemas, especialmente ao sistema de justiça formal”.

d. Formação e profissionalização dos facilitadores no Brasil

Quanto à regulamentação da formação e atuação dos facilitadores de justiça restaurativa no Brasil, Salmaso aponta que a questão da regulamentação é muito delicada em todos os contextos. Conta que a própria Resolução nº 225 de 2016 trouxe uma série de questionamentos não só sobre como construir essa regulamentação, como também se seria oportuno ter uma normativa sobre justiça restaurativa considerando os riscos de engessamento das práticas. Contudo, aponta que o cuidado que o CNJ teve na construção da Resolução nº 225 de 2016, que é o mesmo cuidado que estão tendo na construção da Política Nacional de Justiça Restaurativa, é o de enxergar a justiça restaurativa como um movimento que se constrói “quase que espontaneamente”, nas bases e na comunidade, de modo que qualquer regulamentação precisa dar suporte ao que está acontecendo nas bases, além de evitar desvirtuamentos.

Assim, Salmaso narra que a construção da Resolução nº 225 de 2016 foi feita a partir dos trabalhos desenvolvidos por um grupo composto por juízes dos mais diversos estados que atuavam com justiça restaurativa e que tinham objetivo de entender o que estava sendo construído na base. Segundo ele, esse grupo queria elaborar uma normativa que (i) respeitasse a diversidade e a pluralidade de cada uma das localidades em que a justiça restaurativa estava sendo desenvolvida; (ii) encorajasse juízes e parceiros que quisessem implementar a justiça restaurativa, mas tinham medo de fazê-lo; e (iii) trouxesse uma identidade mínima para a justiça restaurativa, evitando que práticas que não estavam dentro dessa identidade principiológica fossem chamadas de justiça restaurativa, sobretudo em um momento em que a justiça restaurativa estava (e está) em voga (“nome da moda”). Nesse ponto, Salmaso explica que, em sua perspectiva, “muitas coisas estão sendo chamadas de justiça restaurativa”, sendo que não estão de acordo com os princípios essenciais que a identificam.

Assim, explica que o cuidado que tiveram foi o de balizar uma identidade da justiça restaurativa em seu conceito profundo, sem confundi-la com seus métodos de resolução de conflito; uma justiça restaurativa reconhecida como um instrumento de transformação social, que tivesse contornos para incentivar os juízes a implementá-la, mas por outro lado uma identidade aberta, principiológica, com uma moldura que respeita as diversas formas de justiça restaurativa em seus diferentes contextos (“moldura identitária principiológica”).

Ainda, Salmaso aponta que o CNJ teve o cuidado adicional de “voltar o Judiciário para fora na implementação da justiça restaurativa”, de modo que, ainda que o juiz seja o protagonista – e, segundo ele, o juiz pode ser o protagonista, como também pode sê-lo um profissional da educação, uma liderança do bairro – que ele tenha que se articular com os demais atores sociais para construir o coletivo comunitário sobre o qual o projeto de justiça restaurativa precisa se desenvolver.

Salmaso reitera que esses mesmos cuidados foram levados para o Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa, partindo de uma pesquisa ampla (questionário com mais de 30 perguntas e subperguntas direcionadas aos tribunais sobre a estruturação dos órgãos da justiça restaurativa), para entender o estado da arte da justiça restaurativa e, a partir daí, construir um planejamento para dar concretude à Resolução nº 225 de 2016.

Conta que a primeira minuta do Planejamento da Política Pública Nacional foi submetida a diversas oficinas no 1º Seminário de Justiça Restaurativa do CNJ, com representantes de tribunais e parceiros. Em seguida, relata que

as contribuições levantadas no Seminário foram incorporadas e foi aberta uma Consulta Pública pelo site do CNJ, cujas contribuições foram incorporadas no documento final, lançado no 2º Seminário de Justiça Restaurativa do CNJ, em Salvador, aprovado pelo Plenário do CNJ em dezembro de 2019.

Salmaso conclui que a construção da Política Pública Nacional tem sido feita com respeito ao que existe na prática, mas com vistas aos princípios e diretrizes consolidados na Resolução nº 225 de 2016. Pontua, ainda, que o CNJ tentou incorporar aprendizados em relação ao que ocorreu no contexto da Mediação e da Conciliação, baseada na Resolução nº 125 de 2010, que estruturou essa área em um modelo único.

Com relação às formações, aponta que esse tema é tão delicado que o CNJ optou por destacá-lo da discussão do Planejamento da Política Nacional, dedicando a ele uma discussão específica, que estava acontecendo em 2020, apesar de algumas diretrizes já terem sido apresentadas.

Salmaso explica que o primeiro passo em relação às formações foi convidar todas as entidades que têm reconhecidamente uma formação de qualidade em justiça restaurativa para contribuir com seus planos pedagógicos e cursos, sejam escolas judiciais, sejam instituições com ou sem fins lucrativos. Relata que o CNJ recebeu 78 planos pedagógicos de 25 entidades e que o plano pedagógico mínimo buscará traçar uma espinha dorsal que traga um mínimo de qualidade em termos de conteúdo programático, carga horária, modalidade (presencial ou EaD), da forma mais aberta possível, mas dando um contorno mínimo para que as formações tenham qualidade para serem reconhecidas. Acrescenta que, a partir desse conteúdo mínimo, cada uma das entidades formadoras poderá acrescentar o que achar que faz sentido, de acordo com suas particularidades, e que o CNJ não gostaria que as entidades se pautassem pelo mínimo, mas que usassem isso como uma base para a construção de uma formação com mais conteúdo e informação.

Por fim, aponta que a regulamentação das formações ainda está em fase de gestação, e que tudo o que “sai do CNJ” é uma parametrização para dentro do Judiciário – i.e. escolas judiciais e da magistratura – mas que também será uma parametrização para parceiros que os tribunais eventualmente contratem para fazer suas formações. Salmaso explica que o CNJ não pretende impor isso como parâmetro para formações fora do Judiciário, mas reconhece que há um efeito irradiador, já que entidades, em sua maioria, têm algum tipo de parceria com o Judiciário. Por fim, afirma que as entidades que participaram

da consulta não precisarão fazer adequações, pois essa construção parte dos projetos pedagógicos delas.

e. O papel dos juízes nas iniciativas de justiça restaurativa no Brasil

Sobre esse ponto, Salmaso entende que o que costuma levar os juízes para o caminho da justiça restaurativa são muitas vezes insatisfações com a atuação jurisdicional e a forma pela qual ela contribui para a manutenção das estruturas de poder, das violências estruturais e culturais, e para uma inefetividade com relação aos objetivos a que a jurisdição se propõe, em termos de construção de uma sociedade mais justa.

Assim, para Salmaso, a justiça restaurativa propõe para o juiz, que traz essas insatisfações e angústias, uma ressignificação da sua atuação profissional: ele precisa entender que não vai exercer a jurisdição na justiça restaurativa, mas que será gestor de um projeto em parceria com outros atores sociais do sistema de justiça, de instituições públicas ou privadas e da sociedade como um todo, e se colocar em um lugar de diálogo horizontal com essas pessoas. Nesse sentido, Salmaso aponta que há uma ressignificação muito profunda para qual o juiz precisa estar preparado e ser preparado, já que a justiça restaurativa implica em compartilhar poder (e nem todos os juízes estão abertos a compartilhar poder).

Salmaso ressalva que compartilhar poder não deslegitima as pessoas que têm um papel de liderança, mas aponta que lideranças legítimas precisam criar espaços seguros para que os parceiros possam dialogar e criar caminhos a partir de diferentes visões, e a partir dos princípios e valores da justiça restaurativa.

Ademais, Salmaso afirma que o juiz tem um lugar de legitimidade para a construção dos projetos de justiça restaurativa, porque tem uma função de garantidor dos direitos fundamentais, das diretrizes e da salvaguarda do Estado Democrático de Direito, e, apesar das críticas, tem uma posição de legitimidade na sociedade: ele é ouvido pela população e pelos demais poderes de forma geral, de modo que tem uma “capacidade aglutinadora de trazer as pessoas para esse contexto de construção”.

Ainda, aponta que o juiz deve usar sua legitimidade no sentido de convidar pessoas para a discussão de forma voluntária e livre, e não de forma impositiva: “é uma linha tênue sobre a qual se caminha”, mas o juiz deve estar atento a essas questões, por exemplo, ao efeito que suas falas podem ter.

Acrescenta que é preciso que, aos poucos, se construa um espaço e uma política de justiça restaurativa “apesar do juiz e apesar da liderança”; uma

política que exista por si própria e que se fortaleça de tal forma a ponto de “a presença ou não de alguém não ser capaz de intervir na existência dos projetos de justiça restaurativa”.

Salmaso sustenta que há uma segunda forma de atuação do juiz, para além da atuação “à frente de um projeto de justiça restaurativa”: a atuação do juiz em sua função jurisdicional, no diálogo com a justiça restaurativa, pela forma de derivação, no sentido de procurar as oportunidades que o ordenamento jurídico abre para derivar os conflitos para fora do processo formal, e, ao receber as informações do trabalho/prática restaurativa, verificar que ela foi bem-sucedida.

Em relação a esse ponto, Salmaso explica que uma prática bem-sucedida, em sua concepção, é aquela que promove: o atendimento das necessidades tanto das pessoas que sofreram ou causaram o dano, como da comunidade, promovendo o seu empoderamento e construindo aprendizados; a reparação dos danos; o diálogo; a reconstrução das relações sociais/tecido social rompido.

Além disso, aponta que, em que pesem as discussões sobre o que é uma prática bem-sucedida, cabe ao juiz e aos demais atores do sistema de justiça apenas receber os acordos sem um juízo de valor sobre eles, uma vez que esses atores não participaram (e não devem participar) da construção que foi feita na prática restaurativa, “sendo que essa construção é o melhor que aquelas pessoas puderam trazer naquele contexto”.

Aqui, Salmaso explica que, no máximo, seria possível fazer uma análise de constitucionalidade em sentido amplo do acordo, isto é, ver se ele “respeita a dignidade humana”. Assim, para Salmaso, se o juiz ou promotor receber um acordo e entender que aquela prática restaurativa foi desvirtuada e se tornou um julgamento disfarçado e colocou, por exemplo, uma pena humilhante, disfarçada de acordo restaurativo, cabe uma aferição de legalidade constitucional, de ofensa à dignidade humana. Nos demais casos, Salmaso aponta que cabe aos atores do sistema de justiça aceitar o acordo e, de alguma forma criativa, usarem os mecanismos do ordenamento jurídico para homologar o acordo e dar algum tipo de fim para o processo formal.

Salmaso frisa, ainda, o perigo de projetos que buscam acoplar a justiça restaurativa ao processo penal – por exemplo, usando os acordos restaurativos na sentença para abrandar a pena ou para suavizar o regime inicial do cumprimento de pena –, pois, se a justiça restaurativa servir aos fins do processo penal, “a pessoa terá, de um lado, uma responsabilização, e de outro, uma culpabilização”.

Segundo Salmaso, essas tentativas de acoplamento partem de uma compreensão equivocada do que se chama de Círculos de Sentenciamento no Canadá, que entende que primeiro se realiza o círculo para depois sentenciar o caso – sendo que, na experiência canadense, o que se faz é acolher o que foi construído no círculo, de modo que o sentenciamento é uma homologação do círculo (e não uma “sentença”, como o que temos no Brasil).

Salmaso conclui que essas tentativas de acoplamento da justiça restaurativa com o processo penal demonstram uma falta de compreensão sobre as divergências entre os sistemas romano-germânico e anglo-saxão, e que esses sistemas (penal e restaurativo) têm lógicas e princípios muito diferentes, podendo dialogar, mas jamais ser acoplados, sob pena de perderem sua identidade.

f. Desafios e sugestões para a pesquisa em justiça restaurativa no Brasil

Quanto a uma agenda de pesquisa, Salmaso aponta que o grande desafio é como estabelecer critérios de avaliação dos projetos que não sejam quantitativos, mas sim qualitativos, pois se estamos falando em uma mudança de paradigma que a justiça restaurativa propõe, não podemos avaliar esses projetos com base nos antigos paradigmas quantitativos. Nesse sentido, aponta que a participação da academia é muito importante.

Para exemplificar, menciona a avaliação do impacto de transformação que determinado projeto de justiça restaurativa tem a nível institucional, relacional e social – o que envolve questionamentos como: “Como essa instituição se transformou? Como a lógica de convivência relacional mudou? Qual foi o impacto que as transformações nessa instituição “escola” irradiaram para a comunidade do entorno” etc.